



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 82

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 373

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Em virtude da frustração parcial das safras de algodão, arroz, milho e soja, de 1977/78, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, comunicamos que foram autorizadas as seguintes medidas de emergência:

- I) prorrogação dos financiamentos de custeio;
- II) prorrogação da prestação relativa a investimentos, que seria paga com os resultados das lavouras frustradas;
- III) concessão de crédito especial.

2. Essa assistência financeira tem o objetivo de propiciar a mais rápida recuperação dos produtores prejudicados, devendo-se operar sob as normas do regulamento anexo e em regime de prioridade.

3. Cumpre, então, às instituições financeiras adotar imediatas providências para realização das vistorias prévias e preparo dos processos sob cobertura do PROAGRO, a fim de que as diligências indispensáveis não retardem a difusão dos benefícios assegurados.

4. Ademais, por suas próprias características excepcionais é necessário que as regalias sejam atribuídas sob exame criterioso de cada situação e fiquem restritas, por consequência, aos mutuários que efetivamente tenham sofrido perdas e precisem de apoio financeiro para a retomada de suas explorações.

Brasília (DF), 26 de abril de 1978
José de Ribamar Melo
Diretor

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ESPECIAL A AGRICULTORES DE SÃO PAULO, PARANÁ,
SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL E MATO GROSSO

I - INTRODUÇÃO

1. A assistência financeira especial tem o objetivo de propiciar a mais rápida recuperação das atividades rurais dos agricultores prejudicados por frustração da safra de 1977/78, em virtude de adversidades climáticas ocorridas nos Estados acima especificados.

2. A assistência financeira especial compreende:
a) prorrogação dos financiamentos de custeio;
b) prorrogação da prestação relativa a investimentos, que seria paga com os rendimentos das lavouras;
c) concessão de crédito de emergência.

3. O deferimento da assistência financeira especial fica condicionado a:

- a) comprovação das perdas das lavouras de algodão, arroz, milho e/ou soja, mediante vistoria prévia, a ser realizada pelos serviços de assistência técnica;
- b) recolhimento à "conta vinculada" das receitas provenientes das lavouras, para amortização, pela ordem, dos débitos de principal e acessórios, de custeio e/ou investimento.

3.1 - As prorrogações devem ser formalizadas após efetivar-se a cobertura do PROAGRO, quando se tratar de créditos ao seu amparo (item 2-a e b).

4. Aplicam-se às prorrogações e aos créditos de emergência as normas do "Manual do Crédito Rural" que não conflitarem com as condições específicas deste regulamento.

II - PRORROGAÇÃO DE CRÉDITOS DE CUSTEIO

5. O saldo de principal dos financiamentos de custeio, após o recolhimento das receitas e da eventual cobertura do PROAGRO (item 3-b e 3.1), pode ser prorrogado por até 2 anos, para resgate em duas parcelas iguais, vencíveis nas safras 1978/79 e 1979/80.

6. O mutuário continuará sujeito ao pagamento de juros à taxa pactuada à época da contratação do crédito prorrogado.

6.1 - As parcelas destinadas à aquisição de fertilizantes químicos ou minerais mantêm-se com direito ao subsídio de juros durante o período de prorrogação, na forma da Resolução nº 419, de 16.02.1977.

III - PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INVESTIMENTO

7. O vencimento do saldo do principal da prestação que seria paga com os rendimentos da lavoura prejudicada, efetuados os recolhimentos das receitas obtidas e de eventual cobertura do PROAGRO (item 3-b e 3.1), pode ser transferido para até 1 ano após o vencimento final do financiamento.

ESQUEMA DE REEMBOLSO	
DATA/QUINZENA	VALOR (Cr\$)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-263/71 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sediado no Rio de Janeiro (RJ), a reconduzir, à categoria de agência, seu atual posto especial de prestação de serviços mantido na ILHA DE PAQUETA, naquela Capital.

Processo nº DF-1662/77 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO SUL BRASILEIRO S.A., sediado em Porto Alegre-RS a instalar agências nas praças de PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Pr) e nas de AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ÁGUAS DE CHAPECO, AURORA, DONA EMMA, ERVAL VELHO, GALVÃO, GRAVATAL, IBICARÉ, RIO DO CAMPO e SÃO JOÃO DO SUL, todas no Estado de Santa Catarina.

Processo nº DF-268/78 - O Sr. Chefe do Departamento aprovou a reforma dos estatutos sociais, bem como a organização da Carteira de Desenvolvimento do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., sediado em Aracaju (SE), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 26.01.78 e pela Diretoria em reunião de 03.02.78.

Processo nº DF-506/78 - O Sr. Chefe do Departamento autorizou o BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Barretos (SP) - concessionária da carta-patente nº 8.020, de 20.11.64 - para FÓZ DO IGUAÇU (Pr), bem como a reiniciar as atividades de sua dependência de SÃO LUIS - MA, portadora do diploma nº I-6.550, de 21.05.65.

Processo nº DF-1587/77 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar os Srs. PETER P. SCHMID, domiciliado à Av. Erasmo Braga, 227 - grupo 804, no Rio de Janeiro (RJ) e RENÉ ALDER, domiciliado à Rua Líbero Badaró, 377 - s/2007, em São Paulo (SP) como Representante Adjunto e Representante, respectivamente, no Brasil, do CREDIT SUISSE, sediado em Zurique (Suíça), cancelando, em contrapartida, o Certificado de Registro que habilitava o Sr. Alder como Representante Adjunto, emitido em 28.09.73.

Processo nº DF-625/78 - O Sr. Chefe do Departamento cancelou o Certificado de Registro emitido em 13.09.71, em favor do Sr. JOHN H.S. BOYS, que o habilitava como Representante Adjunto, no Brasil, do CHEMICAL BANK, sediado em Nova Iorque (EUA).

Processo nº DF-631/78 - O Sr. Chefe do Departamento cancelou o Certificado de Registro emitido em 23.10.74, que habilitava o Sr. MINORU MIYAGAWA, como Representante, no Brasil, do THE KYOWA BANK, LIMITED, sediado em Tóquio (Japão).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB (DEFIB) DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Constituição de Reservas para futuro aumento de capital - Lei nº 4.357/64

- DF-1118/77 - BANCO DO COMÉRCIO S.A. - Santos (SP)
De Cr\$570.373,51
Assembleia Geral Ordinária de 26.04.76
- DF-1119/77 - BANCO DO COMÉRCIO S.A. - Santos (SP)
De Cr\$566.575,23
Assembleia Geral Ordinária de 28.04.77
- SP-231/74 - BANCO DO COMÉRCIO S.A. - Santos (SP)
De Cr\$217.543,20
Assembleia Geral Ordinária de 23.04.75

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Considere-se cancelada a publicação no Diário Oficial da União de 19.4.78, Seção I - Parte II, página 1847, Quadro do Ministério da Fazenda, 1ª coluna, linhas 10 a 14, do seguinte teor:

CAIXA DE LIQUIDAÇÃO

-Reforma de Estatuto:

3304052/78 - CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DA BOLSA DE VALORES MINAS-ESPÍRITO SANTO-BRÁSILIA S/A.
A.G.E. de 14.2.78*

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 25.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:
SOCIEDADES CORRETORAS.

-Reforma de Estatuto:

7178390/78 - TAMOYO INVESTIMENTOS S/A - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
A.G.E. de 15.2.78.

7179041/78 - FNC - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
A.G.E. de 23.1.78.

7620667/78 - CODESBR S/A - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
A.G.E. de 14.2.78.

7620759/78 - BANESPA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
A.G.E. de 15.2.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

7618707/77 - FENÍCIA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
A.G.E. de 1.10.77.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Cancelamento de Dependência:

A-RJ-75/599 - BANRIO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
Do Rio de Janeiro (RJ)

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7621736/78 - MANCHESTER S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
De Cr\$140.000,00 para Cr\$700.000,00
A.G.E. de 7.4.78.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 25.04.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Instalação de Dependência:

3304336/78 - BOAVISTA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Em Belo Horizonte (MG)

SOCIEDADES CORRETORAS

-Autorização para Funcionar:

4400204/78 - GERALDO CORREA - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Em Belo Horizonte (MG)
Capital registrado: Cr\$18.600.000,00
Em decorrência da fusão da "OCG - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A." com a "ITACOLOMI - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A."
A.G.Es. de 16.11.77 e 11.1.78.

7620364/78 - AGUIAR, BASKERVILLE - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Em Santos (SP)
Capital registrado: Cr\$1.000.000,00
Instrumento de constituição de 20.2.78.

7621218/78 - SCHAHIN CURY - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Em São Paulo (SP)
Capital registrado: Cr\$15.300.000,00
Instrumento de constituição de 7.4.78.

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

4400204/78 - OCG - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
De Belo Horizonte (MG)

- ITACOLOMI - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
De Belo Horizonte (MG)

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Instalação de Dependência:

7177810/78 - BANRIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
No Rio de Janeiro (RJ)

7621737/78 - COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Em Campinas (SP)

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 20.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Autorização para Funcionar:

3701126/76 - INCALEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Em Goiânia (GO)
A.G.E. de 14.5.76.

BANCO DO BRASIL S. A.

— (1040 Agências no País e 21 no Exterior) —
Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00000000/0001-91
Direção Geral e Agências no País

BALANCETE DE 31 DE MARÇO DE 1978

A T I V O

Cr\$

DISPONÍVEL

Caixa

825.400.957,73

REALIZÁVEL**Empréstimos****Da Carteira de Crédito Geral**

A produção	80.124.814.405,22		
Ao comércio	27.185.420.454,07		
A atividades não especificadas	42.976.926.169,79		
A governos estaduais e municipais	3.708.837.499,20		
A autarquias	6.000.692,30		
A instituições financeiras	164.567.753,07		
Com recursos do PASEP	7.333.380.175,22	161.499.947.148,87	

Da Carteira de Crédito Rural

A produção	135.366.213.204,99		
Ao comércio	17.033.881.033,24	152.400.094.238,23	

Da Carteira de Comércio Exterior

A produção	3.246.329.206,41		
Ao comércio	6.524.755.797,69		
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação — FINEX	14.290.221.604,81	24.061.306.608,91	

Da Carteira de Câmbio

A produção	1.507.345.996,23		
Ao comércio	64.941.811,35		
A atividades não especificadas	398.990.971,48	1.971.278.779,06	339.932.626.775,07

Outros Créditos

Banco Central, recolhimento compulsório	7.486.333.634,03		
Banco Central — Depósitos vinculados	47.893.228.134,50		
Banco Central — Repasse de recursos originários de depósitos	5.473.493.186,96		
Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.196.838,62		
Governo Federal, equiparação de preços entre o trigo nacional e o importado	9.799.562.351,55		
Créditos de responsabilidade da União	11.742.070.838,91		
CACEX — Compra e venda de produtos agrícolas	1.060.838.549,74		
Compensação de recebimentos — sua remessa	283.159.397,14		
Compensação de pagamentos — nossa remessa	15.632.433.137,42		
Compensação de pagamentos — a remeter	137.923.946,49		
Compensação de pagamentos — a devolver	116.969.586,18		
Cheques a receber, em trânsito	1.977.263.723,81		
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	10.533.038.924,25		
Créditos em liquidação	2.356.897.346,72		
Correspondentes no país	9.135.659,08		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras	27.442.915.035,46		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional	64.440.673,63		
Câmbio de conta do Tesouro Nacional	12.910.765.987,16		
Créditos vinculados a Câmbio	2.227.615.936,83		
Repasse de empréstimos contraídos no exterior pelo Governo Federal	4.602.443.810,49		
Demais créditos	21.147.841.685,06	186.301.568.384,03	
FISET — Aplicações		5.423.409.204,94	
PASEP — Recursos transferidos para o BNDE	24.866.177.631,24		
PASEP — Créditos Diversos	6.289.597.739,38	31.155.775.370,62	222.880.752.959,59

Valores e Bens**Valores**

Títulos à ordem do Banco Central	5.136.540.140,45		
Títulos federais	1.989.687.299,90		
Capital e reservas das agências no exterior	1.867.918.492,04		
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	2.617.692.370,80		
Outros valores em moedas estrangeiras	39.060.305,18		
Ações e Obrigações	2.826.580.404,15		
Investimentos por incentivos	414.212.661,00		
Demais valores	654.342.850,63	15.546.034.524,15	
Bens		56.666.051,23	15.602.700.575,38
			578.416.080.310,04

IMOBILIZADO

Imóveis de uso	8.815.611.919,84		
Imóveis em construção	2.973.189.850,45		
Móveis e utensílios	1.787.328.261,27		
Almoxarifado	210.558.765,27		
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança	610.491.856,36	14.397.180.653,19	

RESULTADO PENDENTE

8.748.244.774,42
602.386.906.695,38

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

226.627.032.850,34
829.013.939.545,72

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Cr\$

Capital Social

Capital realizado		17.280.000.000,00		
Aumento de capital	12.096.000.000,00			
(-) Capital a realizar	(328.111.053,00)	11.767.888.947,00	29.047.888.947,00	

Reservas de Capital

Capital de giro	3.560.456.979,00			
Reserva de correção monetária	3.523.143.510,70			
Reserva de ágio	3.127.888.947,00	10.211.489.436,70		

Reservas de Lucros

Reserva legal	3.402.214.992,25			
Reservas estatutárias	1.212.884.299,13			
Reservas para contingências	8.261.868,47	4.623.361.159,85		

Lucros Acumulados

12.820.570.735,83

Outros Saldos

Fundo de previsão para devedores duvidosos	2.094.084.334,25			
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	1.935.071.049,89	4.029.155.384,14	31.684.576.716,52	60.732.465.663,52

EXIGÍVEL

Depósitos

A vista e a curto prazo:

Do público	35.732.619.119,94			
De domiciliados no exterior	4.927.707,08			
De instituições financeiras:				
Bancos	2.949.783.470,28			
Outras instituições financeiras	2.803.478.384,10	5.753.261.854,38		
Do Tesouro Nacional	52.677.491.626,44			
De governos estaduais e municipais	5.495.368.986,41			
Banco Central, suprimentos especiais	1.398.552.631,89			
De autarquias federais, estaduais e municipais	8.125.017.272,66	9.523.569.904,55		
De sociedades de economia mista	6.309.908.521,48			
De empresas públicas	2.454.771.889,11	117.951.919.609,39		

A médio prazo:

Do público:				
Com correção monetária	1.456.512.914,85			
Sem correção monetária	321.584,91	1.456.834.499,76		
De entidades públicas:				
Com correção monetária	6.416.933,51	1.463.251.433,27	119.415.171.042,66	

Outras exigibilidades

Compensação de recebimentos — nossa remessa		146.027.743,23		
Compensação de recebimentos — a devolver		1.266.322,93		
Compensação de recebimentos — nossa remessa a regularizar		49.182,76		
Compensação de pagamentos — sua remessa		18.680.815.629,69		
Cheques e documentos a liquidar		2.237.212.051,17		
Cobrança efetuada, em trânsito		4.055.516.215,95		
Ordens de pagamento		1.340.596.435,72		
Correspondentes no país		103.427.973,10		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras		3.360.877.928,03		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional		13.403.791,79		
Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64		1.604.448.928,36		
Câmbio de conta do Tesouro Nacional		8.317.206.203,16		
Departamentos no país		8.068.284.730,74		
Depósitos vinculados a Câmbio		5.931.780.778,78		
Banco Central, conta de movimento		120.913.985.205,30		
Dividendos a pagar		1.073.032.754,40		
Demais exigibilidades		13.170.271.301,19	189.018.203.176,30	

Obrigações (especiais)

Recebimentos de impostos estaduais e municipais		358.739.290,66		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional		6.317.995.297,08		
Recebimentos por conta do Fundo de Previdência e Assistência Social		1.930.399.214,45		
Caixa Econômica Federal — PIS		154.876.198,39		
Depósitos obrigatórios — FGTS		1.383.070.710,79		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais		81.035.973.746,35		
Fundo de investimentos setoriais — FISET		6.084.403.570,50		
Programa de formação do PASEP		38.880.625.880,45		
Imposto sobre operações financeiras		6.094.968,42		
Obrigações em moedas estrangeiras		15.822.832.717,63		
Banco Central, depósitos vinculados		47.917.741.607,67		
Demais obrigações		10.861.027.379,92	210.753.780.582,31	519.187.154.801,27

RESULTADO PENDENTE

22.467.286.230,59

602.386.906.695,38

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

226.627.032.850,34

829.013.939.545,72

Brasília (DF), 20 de abril de 1978. Karlos Rischbieter — Presidente. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO — Oswaldo Roberto Colin — Diretor. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS — Olyntho Tavares de Campos — Diretor. CARTEIRA DE FINANÇAS — Carlos Brandão — Diretor. CARTEIRAS DE CRÉDITO GERAL E RURAL — Amílcar de Souza Martins — Diretor da 1ª Região. José Aristophanes Pereira — Diretor da 2ª Região. Rodrigo Horácio Garcia da Costa — Diretor da 3ª Região. Carlos Alberto de Macedo Rocha — Diretor da 4ª Região, em exercício. Antônio Arnaldo Gomes Taveira — Diretor da 5ª Região. Walter Peracchi Barcellos — Diretor da 6ª Região. Hélio Jacob Schenkel — Diretor da 7ª Região, em exercício. Antônio Ferreira Álvares da Silva — Diretor da Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural. CARTEIRA DE CÂMBIO — Edgardo Amorim Rego — Diretor, em exercício. CARTEIRA DE AGÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS — Eduardo de Castro Neiva — Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR — Benedicto Fonseca Moreira — Diretor. Lauro Rodrigues — Contador Geral — C.R.C.—RJ—23.441—5—T—DF — CPF 009.710.307—15. CONSELHO FISCAL — Guilherme da Silveira Filho. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. José Willemsens Júnior. Odette de Castro Gouveia.

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 177/78-DP: Remover, no interesse do serviço, o Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-1007, Classe "D", Referência "33", ONARY PARREIRA DA COSTA, lotado na Delegacia Estadual em Goiás, da dependência de Formosa para a Estação Florestal de Experimentação de Silvânia, no mesmo Estado. (Processo nº 1.555/78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 178/78-DP: Designar NILTO MELQUIADES DA SILVA, ocupante do emprego de Engenheiro Florestal, LT-NS-913, Classe "B", Referência "48", da Tabela Permanente, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Floresta Nacional de Açungui, da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 651/78).

Nº 180/78-DP: Designar JACQUES OTTONI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801, Classe "B", Referência "30", do Quadro Permanente, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Estação Florestal de Experimentação de Paraopeba, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 1.136/78). PAULO AZEVEDO BERUTTI-Presidente.

PORTARIA Nº 179/78-DP, DE 27 DE ABRIL DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. nº 0385 de 12.07.77, e o que se contém no Processo DASP nº 23.935/77,

R E S O L V E :

1 - Admitir, nos Estados abaixo discriminados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho no emprego de Engenheiro Florestal os seguintes candidatos habilitados em concurso público.

BAHIA

- 1 - Jorge Carlos Alves Lima
- 2 - Joana D'Arc Carmo Arouck Ferreira

CEARÁ

- 1 - Diogo Toshikazu Kitaoka

PERNAMBUCO

- 1 - Vera Lucia Carvalho Bulhões
- 2 - Maria da Conceição Ribeiro Barros

SERGIPE

- 1 - Paulo Roberto de Carvalho Lescura

RIO GRANDE DO NORTE

- 1 - Sonia Helena Monteiro dos Santos

2 - Para os candidatos habilitados em outras cidades e admitidos em decorrência da aplicação da I.N. nº 58/76, do DASP, é vedada qualquer movimentação no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação do presente ato.

3 - A entrada em exercício dos candidatos ora admitidos, dar-se-á nas cidades para as quais foram designados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL
DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 8 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 54 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Amaury de Souza e Silva, matrícula nº 1.182.475, no cargo de Agente de Portaria, TP-1201, classe "A", referência 3,

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a letra g do artigo 35 do Regulamento Geral, baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Nº 55 — Designar Comissão constituída do Técnico de Administração Almir Ramos Jobim, do Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Laurindo Dias Bicalho, e do Engenheiro Luiz Fernando de Almeida Nascimento, para, sob a presidência do primeiro, examinar e emitir parecer sobre material constante do Processo nº 00951-78 — DG. — Vandick L. da Nóbrega.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

RESOLUÇÃO Nº 194

O Presidente do Conselho Federal de biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Conselho Regional de Biblioteconomia - 1ª Região
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento para o Exercício de 1978

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas		260.797,55	Despesas de Custeio	152.419,57	
TOTAL		260.797,55	Transferências Correntes	86.377,98	238.797,55
			SUPERAVIT		22.000,00
			TOTAL		260.797,55
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		22.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		22.000,00
			Investimentos		
TOTAL		22.000,00	TOTAL		22.000,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	260.797,55	238.797,55
Receitas e Despesas de Capital		22.000,00
TOTALS	260.797,55	260.797,55

RESOLUÇÃO Nº 195

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia 2ª Região. - Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - 2a. Região
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RESOLUÇÃO Nº 198

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	63.000,00		Despesas de Custeio	54.500,00	
Transferências Correntes	32.000,00		Transferências Correntes	22.000,00	76.500,00
Receitas Diversas	5.000,00	100.000,00	SUPERAVIT		23.500,00
TOTAL		100.000,00	TOTAL		100.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		23.500,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos	17.500,00	
			Inversões Financeiras	6.000,00	23.500,00
TOTAL		23.500,00	TOTAL		23.500,00

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes.....100.000,00	76.500,00
Receitas e Despesas de Capital.....	23.500,00
TOTALS.....100.000,00	100.000,00

RESOLUÇÃO Nº 196

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.082, - de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 3a. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, - Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - 3a. Região
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	250.000,00		Despesas de Custeio	200.100,00	
Transferências Correntes	50.000,00		Transferências Correntes	85.900,00	286.000,00
Receitas Diversas	20.000,00	320.000,00	SUPERAVIT		34.000,00
TOTAL		320.000,00	TOTAL		320.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		34.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		34.000,00
TOTAL		34.000,00	TOTAL		34.000,00

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes.....320.000,00	286.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....	34.000,00
TOTALS.....320.000,00	320.000,00

RESOLUÇÃO Nº 197

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 4a. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Conselho Regional de Biblioteconomia - 4a. Região
Orçamento para o Exercício de 1978
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes	5.000,00		Despesas de Custeio	168.000,00	
Receitas Diversas	308.000,00	313.000,00	Transferências Correntes	110.000,00	278.000,00
TOTAL		313.000,00	SUPERAVIT		35.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		35.000,00	TOTAL		313.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		35.000,00
TOTAL		35.000,00	TOTAL		35.000,00

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes.....313.000,00	278.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....	35.000,00
TOTALS.....313.000,00	313.000,00

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 5a. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Conselho Regional de Biblioteconomia - 5a. Região
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento para o Exercício de 1978

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas		274.412,39	Despesas de Custeio	189.112,39	
TOTAL		274.412,39	Transferências Correntes	70.000,00	259.112,39
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		15.300,00	SUPERAVIT		15.300,00
			TOTAL		274.412,39
			DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		15.300,00
TOTAL		15.300,00	TOTAL		15.300,00

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes.....274.412,39	259.112,39
Receitas e Despesas de Capital.....	15.300,00
TOTALS.....274.412,39	274.412,39

RESOLUÇÃO Nº 199

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6a. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Conselho Regional de Biblioteconomia - 6a. Região
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento para o Exercício de 1978

RECEITAS	CR\$	CR\$	DESPESAS	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas		290.000,00	Despesas de Custeio	176.160,00	
TOTAL		290.000,00	Transferências Correntes	90.840,00	267.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		23.000,00	SUPERAVIT		23.000,00
			TOTAL		290.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		23.000,00
TOTAL		23.000,00	TOTAL		123.000,00

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes.....290.000,00	267.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....	23.000,00
TOTALS.....290.000,00	290.000,00

RESOLUÇÃO Nº 200

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 7a. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 7ª. REGIÃO
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RESOLUÇÃO Nº 203

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESAS	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas	54.398,00		Despesas de Custeio	783.820,00	
Contribuições Profissionais	952.760,00		Transferências Correntes	393.688,00	1.177.508,00
Taxa Exp. Carteira Profissional	61.812,00				
Outras Receitas Diversas	222.280,00	1.291.250,00	SUPERAVIT		113.742,00
					1.291.250,00
SUPERAVIT		113.742,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		113.742,00
TOTAL		113.742,00	TOTAL		113.742,00

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes...	1.291.250,00	1.177.508,00
Receitas e Despesas de Capital...	-	113.742,00
TOTALS	1.291.250,00	1.291.250,00

RESOLUÇÃO Nº 201

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	1.252.107,09		Despesas de Custeio	381.743,00	
Receitas Diversas	27.000,00	1.279.107,09	Transferências Correntes	345.624,38	727.367,38
TOTAL		1.279.107,09	SUPERAVIT		551.739,71
			TOTAL		1.279.107,09
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		551.739,71	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos	50.000,00	
			Investimentos Financeiras	501.739,71	551.739,71
TOTAL		551.739,71	TOTAL		551.739,71

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	1.279.107,09	727.367,38
Receitas e Despesas de Capital	-	551.739,71
TOTALS	1.279.107,09	1.279.107,09

RESOLUÇÃO Nº 202

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 9ª. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Conselho Regional de Biblioteconomia - 9ª. Região
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento para o Exercício de 1978

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas		155.000,00	Despesas de Custeio	86.500,00	
		155.000,00	Transferências Correntes	44.500,00	131.000,00
			SUPERAVIT		24.000,00
			TOTAL		155.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		24.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		24.000,00
TOTAL		24.000,00	TOTAL		24.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	155.000,00	131.000,00
Receitas e Despesas de Capital	-	24.000,00
TOTALS	155.000,00	155.000,00

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª. Região. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10ª REGIÃO
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial	4.000,00		Despesas de Custeio	202.789,00	
Receitas Diversas	308.630,00	308.630,00	Transferências Correntes	85.104,00	287.893,00
TOTAL		308.630,00	SUPERAVIT		20.737,00
			TOTAL		308.630,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		20.737,00	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			Investimentos	22.000,00	
Outras Receitas de Capital		11.263,00	Investimentos Financeiras	10.000,00	32.000,00
TOTAL		32.000,00	TOTAL		32.000,00

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	308.630,00	287.893,00
Receitas e Despesas de Capital	11.263,00	32.000,00
TOTALS	319.893,00	319.893,00

RESOLUÇÃO Nº 204

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1978 do Conselho Federal de Biblioteconomia. Brasília, 26 de abril de 1978. Murilo Bastos da Cunha, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes		900.000,00	Despesas de Custeio	619.000,00	
TOTAL		900.000,00	Transferências Correntes	70.000,00	685.000,00
			SUPERAVIT		215.000,00
			TOTAL		900.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		215.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos	50.000,00	
			Investimentos Financeiras	165.000,00	215.000,00
TOTAL		215.000,00	TOTAL		215.000,00

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	900.000,00	685.000,00
Receitas e Despesas de Capital	-	215.000,00
TOTALS	900.000,00	900.000,00

Brasília, 08 de março de 1978

MURILLO BASTOS DA CUNHA
Presidente
CPF -

OSMAR BEITZEL
Tesoreroiro
CPF -

HUMBERTO LÓCIO S. PINHEIRO
T.C. - CRC-DF - Nº 1.726
CPF-054684771/49

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª AR-024/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07/78 da Junta Administrativa Federal em 26 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTb 3043 de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 17 de abril de 1978;

RESOLVE

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo

§ 1º Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art.3º da Lei 4769-965;

- a) Registro Definitivo
- 01. CRTA nº 8383 - Lygia do Rêgo Santos - Tornar definitivo o RP-266
 - 02. 8384 - Alberto Goldberg - Tornar definitivo o RP 636
 - 03. 8385 - Ana Maria Pinto Coelho Gomes - Tornar definitivo o RP-832
 - 04. 8386 - Paulo Roberto da Silva - Tornar definitivo o RP-1193
 - 05. 8387 - Sergio de Almeida Gomes - Tornar definitivo o RP-1541
 - 06. 8388 - Antônio de Pádua Rosa - Tornar definitivo o RP-1696
 - 07. 8389 - Júlio Sérgio Kistemarcher do Nascimento Tornar definitivo o RP-2147
 - 08. CRTA-nº 8390 - Norimar da Fonseca Almeida - Tornar definitivo o RP-2174
 - 09. 8391 - Valdenir de Andrade Monteiro
 - 10. 8392 - Emeraldia Dias de Oliveira
 - 11. 8393 - Hercília Rocha Guimarães
 - 12. 8394 - Anna Julita da Silva
 - 13. 8395 - Louis Youssef Debbané
 - 14. 8396 - Ricardo Antônio Camatta
 - 15. 8397 - João Carlos Teixeira de Siqueira
 - 16. 8398 - Leyse Maria Pagotto Brandão
 - 17. 8399 - Adilson Carlos dos Santos
 - 18. 8400 - Luiz Augusto de Almeida Espanha
 - 19. 8401 - Osmar Bandeira Lopes Júnior
 - 20. 8402 - João José do Destêrro
 - 21. 8403 - Adelia Diamant
 - 22. 8404 - Antonio Martins Madureira
 - 23. 8405 - Carlos Carneiro de Carvalho
 - 24. 8406 - Claudio da Silva Tavares
 - 25. 8407 - Euda Zanatta Cardozo - Tornar definitivo o RP 1683

b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

- 01. CRTA nº RP-2627 - Yvony Ramos da Costa Pimentel Coelho
- 02. 2628 - Ivone de Oliveira
- 03. 2629 - Horácio Kolaga
- 04. 2630 - Thelma Puppim
- 05. 2631 - Oswaldo Gomes Meira Filho
- 06. 2632 - Ricardo José Tovar Simões
- 07. 2633 - Adail Blanco
- 08. 2634 - Eduardo Geômetra da Motta
- 09. 2635 - Dário Andrade de Paula
- 10. 2636 - Maria Zélia Rocha Lima Tamela
- 11. 2637 - Alvaro Cesar Ramos
- 12. 2638 - Neuza Barbosa Ferreira
- 13. 2639 - Maria Roseli Cavalieri D'oro

Art. 2º Conceder, a pedido, por motivo de aposentadoria, cancelamento de registro, neste CRTA-7ª Região, na forma a baixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965.

- 01. Jayme Alves Lyrio - registrado no CFTA sob o nº 283 e no CRTA-7ª Região, sob o nº 137

Art. 3º Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do art. 15 da Lei 4769-965, combinado com o art. 12º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67:

- 01. Processo - CRTA-7ª nº 042/73 - Maloper - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda, sob o nº PJ-357

- 02. 5396/78 - Pacha- Assessoria de Administração Ltda sob o nº PJ-358
- 03. 4208/78 - Famic - Administração e Participação Ltda, sob o nº PJ-359
- 04. 4475/78 - Cofilease - Consultoria Financeira e Leasing Ltda, sob o nº PJ-360
- 05. 5094/78 - Palmar - Planejamento e Pesquisas Ltda, sob o nº PJ 361
- 06. 5169/78 - Poli - Empreendimentos e Participações Ltda, sob o nº PJ-362

Art. 4º Cancelar o Registro nº RP-2552, indevidamente atribuído ao Técnico de Administração Edelmo Silveira Luz, cujo o Registro neste CRTA-7ª Região tem o nº RP-2417.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1978.

ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO,
Presidente

Offício nº515/78

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA				
COD	CONTAS DESIGNAÇÕES			TOTAL
11	RENDAS TRIBUTÁVEIS			
111	Contribuição Sindical			
	01 - Direta		100.000,00	
	02 - Indireta		46.000,00	146.000,00
12	RENDA SOCIAL			
121	Mensalidades			99.500,00
14	RENDA EXTRAORDINÁRIA			
143	Infrações			500,00
	T o t a l			246.000,00

DESPESA				
COD	CONTAS CONSIGNAÇÕES	POR CONTA DE CONTR. SINDICAL	POR CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
212	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Departamentos	121.500,00	99.500,00	221.000,00
	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES			
221	Gov.Federal-C/Emp. e Salário	20.000,00		20.000,00
223	Confederação	5.000,00		5.000,00
	T o t a l	146.500,00	99.500,00	246.000,00

Rio de Janeiro, 31 de março de 1978

Diretor-Presidente Diretor-Tesoureiro Contador

Roberto Darze Ismail Macedo Helio Gomes-CRC 24260

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, examinando a Previsão Orçamentária para o exercício de 1978, na desincumbência de suas atribuições, declaram que a mesma tecnicamente está correta e atende as disposições legais, emitindo parecer favorável à sua aprovação.

Jose Montuori Expedito Fernandes Jcao Luiz Fernandes

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA

COD	CONTAS DESIGNAÇÕES		TOTAL
11	RENDAS TRIBUTÁVEIS		
111	Contribuição Sindical		
	01 - Direta	160.000,00	
	02 - Indireta	74.000,00	234.000,00
12	RENDA SOCIAL		240.000,00
121	Mensalidades		
14	RENDA EXTRAORDINÁRIA		
143	Infrações		6.000,00
	Total		480.000,00

DESPESA

COD	CONTAS CONSIGNAÇÕES	POR CONTA DE CONTR. SINDICAL	POR CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
212	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Departamentos	174.400,00	240.000,00	414.400,00
	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES			
221	Gov. Federal - C/Emp. e Salário	8.000,00		8.000,00
223	Confederação	8.000,00		8.000,00
224	P e b e	24.000,00		24.000,00
	Total do Custeio	214.400,00	240.000,00	454.400,00
312	APLICAÇÃO DE CAPITAIS			
	Mobiliário e Instalações	20.000,00		20.000,00
	Soma	234.400,00	240.000,00	474.400,00
	Saldo provável	5.600,00		5.600,00
	Total	240.000,00	240.000,00	480.000,00

Rio de Janeiro, 31 de março de 1978.

Diretor-Presidente Diretor-Tesoureiro Contador

Roberto Darze Ismail Macedo Hélio Gomes -CRC242611
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, examinando a Previsão Orçamentária para o exercício de 1979, na desincumbência de suas atribuições, declaram que a mesma tecnicamente está correta e atende as disposições legais, emitindo parecer favorável à sua aprovação.

Jose Montuori Expedito Fernandes João Luiz Fernandes
(Nº 11090 - 27.4.78 - Cr\$ 1.308,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A.

Retificação

Nº Relatório, Balanço e demais documentos, publicados no Diário Oficial de 20 de abril de 1978, no título,

Onde se lê:
Siderúrgica Brasileira S. A. —
SIDERBRAS;

Leia-se:
Siderúrgica Brasileira S. A. —
SIDERBRAS.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 107 DE 18 DE ABRIL
DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 268 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do processo SUSEP nº 001-10.253-77, re-

solve aprovar a Convenção de Constituição do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros", o qual a Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros integra, na condição de Sociedade Filial, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1977. —
Alfeu Amaral.

ALLIANZ — ULTRAMAR COMPANHIA
BRASILEIRA DE SEGUROS
C.G.C.: 33.055.161-0001-31

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, realizada em 16 de dezembro de 1977.

As nove horas do dia dezois de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, devidamente convocados, reuniram-se na sede social na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, os acionistas da Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros. Verificando haver número legal, conforme consta pelas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor-Presidente declarou instalada a Assembleia e solicitou aos Acionistas a indicação de um Presidente para orien-

tar os trabalhos da Assembleia, tendo sido escolhido por aclamação, o próprio Senhor Antonio Carlos de Almeida Braga. Em seguida convidou o Senhor Moacyr Pereira da Silva para secretariá-la, tendo o mesmo aceito o convite. Assim constituída a mesa, informou o Senhor Presidente que esta Assembleia foi convocada por edital publicado no Diário Oficial deste Estado, nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 1977 e no Jornal do Comércio nos dias 7, 8 e 9 também de dezembro deste ano e lido pelo Secretário, que é do seguinte teor: "Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros — CGC nº 33.055.161-0001-31 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de dezembro de 1977, às 9,00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria, acompanhada do devido parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 136, nº VIII e 270, da Lei 6.404-76, visando a aprovação da Convenção de Constituição do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros" e, em decorrência, a integração da sociedade ao mesmo Grupo. b) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977. Ass.) Diretores — Antonio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva — Ricardo Paulo Roquette Pinto." Finda a leitura do Edital, solicitou o Senhor Presidente ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal relativos à matéria da convocação da Assembleia, mencionada na letra "a" do edital, tendo o mesmo atendido de imediato a solicitação emanada do Senhor Presidente. Estavam os mencionados documentos assim redigidos: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A Lei nº 6.404-76 disciplinou a existência de "grupos de sociedades", impondo-se assim o atendimento das normas legais no que se refere as Sociedades seguradoras com as quais esta Companhia está integrada. Com esse objetivo, submetemos a essa Assembleia Geral Extraordinária, primeiramente, a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros" e, em decorrência, a decisão sobre a integração desta sociedade ao referido Grupo na condição de sociedade Filial. O projeto de Convenção que resultou de mútuas consultas havidas vai transcrito em seguida: "Convenção de Constituição do Grupo Atlântica Boavista de Seguros. A Atlântica Companhia Nacional de Seguros; CGC nº 33.055.146-0001-93, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, como "Sociedade Controladora", daqui por diante denominada simplesmente "Sociedade de Comando". A Companhia Boavista de Seguros, CGC nº 33.302.332-0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, CGC nº 33.498.411-0001-08, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros, CGC nº 33.183.641-0001-88, com sede na Cidade de Porto Alegre, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, CGC nº 84.290.097-0001-04, com sede na Cidade de Florianópolis, Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, CGC nº 33.055.161-0001-31, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, CGC nº 33.061.854-0001-37, com sede na Cidade de Curitiba, Mauá Companhia de Seguros Gerais, C.G.C. nº 92.746.189-0001-84, com sede na Cidade de Porto Alegre e Prudential — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, CGC número 33.061.813-0001-40, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Sociedades Filiais". Considerando que o art. 265 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõe sobre a constituição, mediante Convenção, de "Grupos de Sociedades"; Considerando que a "Sociedade de Comando" tem o controle direto das "Sociedades Filiais" Fortaleza Companhia Nacional de Seguros e Mauá Companhia de Seguros Gerais; Considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe do controle indireto da Prudential — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros. Considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe, mediante "Acordo" do controle das "Sociedades Filiais" Companhia Boavista de Seguros, Boavista Companhia de Seguros de Vida

e Acidentes, Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais e Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros. Convencionam, as "Sociedades de Comando" e "Filiais", por este instrumento constituir o "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros", composto das "Sociedades de Comando" e "Sociedades Filiais" já identificadas, cujas atividades se regerão pela presente Convenção, uma vez aprovada esta pelas Assembleias Gerais Extraordinárias respectivas e pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, nos termos dos artigos 268 e 270 da Lei nº 6.404-76: Cláusula Primeira — O "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros" é constituído pelas seguintes sociedades seguradoras: 1 — Atlântica Companhia Nacional de Seguros, 2 — Companhia Boavista de Seguros, 3 — Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, 4 — Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros, 5 — Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, 6 — Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, 7 — Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, 8 — Mauá Companhia de Seguros Gerais, 9 — Prudential-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros; Cláusula segunda — A "Sociedade de Comando" é a "Atlântica Companhia Nacional de Seguros". As "Sociedades Filiais" são as demais sociedades mencionadas na Cláusula primeira: Cláusula terceira — As sociedades integrantes do "Grupo" ajustam o seguinte quanto ao exercício de suas atividades e as Despesas feitas pela Sociedade de Comando, pelas "Sociedades Filiais" ou pela Administração do "Grupo": caso a integrem administradores que não sejam remunerados pelas "Sociedades de Comando" e "Sociedades Filiais". As despesas serão consideradas em conjunto e rateadas e reembolsadas para efeito de distribuição entre as diversas Sociedades. O rateio e o reembolso serão feitos observando a participação de cada uma das empresas na produção total realizada pelo "Grupo", decorrente dos serviços, processando-se o cálculo mensalmente, bem como os respectivos reembolsos, operando-se reajustes trimestrais, a fim de evitar distorções. O rateio e o reembolso deverão abranger os ordenados e gratificações dos empregados ou colaboradores que prestam serviços comuns de interesse do "Grupo", em caráter permanente ou eventual, nessa última hipótese sem vínculo empregatício, assim como as que passam a ser enumeradas: a) — serviços técnicos e mecanizados; b) — assistência e previdência; c) — impostos e taxas, observada a legislação fiscal vigente; d) — luz, força e telefone; e) — indenizações trabalhistas; f) — despesas de representação; g) — conservação e seguros; h) — despesas com veículos; i) — salário educação; j) — décimo-terceiro salário; l) — serviços de lanche e alimentação; m) — fundo de garantia e tempo de serviço. O reembolso será puro e simples, não sendo permitido acréscimo de qualquer natureza e a qualquer título, devendo ser consideradas todas as despesas realizadas. Cláusula quarta — Fica delegado à "Sociedade de Comando" o estabelecimento da distribuição do seguro entre as empresas do "Grupo" de forma a se obter o maior aproveitamento operacional. Cláusula quinta — O "Grupo" Atlântica-Boavista de Seguros" terá prazo de duração indeterminado. Cláusula sexta — A admissão ao "Grupo" poderá ser feita mediante adesão à presente Convenção, aprovada pela "Assembleia Geral" da nova Sociedade, pela "Administração do Grupo", e pela SUSEP, ou por instrumento específico, também objeto das mesmas aprovações. Cláusula sétima — A retirada de qualquer das Sociedades do "Grupo" dependerá sempre de instrumento específico, a ser aprovado pela "Administração do Grupo", pela Assembleia da Sociedade retirante e pela SUSEP. Cláusula oitava — O "Grupo" será administrado pelos seguintes órgãos: a) — "Conselho Superior"; b) — "Diretoria Executiva". O "Conselho Superior" terá como membros natos os Presidentes das Sociedades de Comando" e "Filiais", e até 18 membros eleitos, pelo prazo de 1 (um) ano, pelos membros natos, entre os Administradores de Sociedades Seguradoras com as quais o "Grupo" ou as Sociedades integrantes mantêm acordos operacionais e de pessoas de conceito e projeção na área econômico-financeira. As deil-

berações do "Conselho Superior" constarão de registro em Livro de Atas de Sessões. Os conselheiros natos não farão jus a qualquer remuneração e os eleitos terão remuneração por sessão a que comparecerem, fixada no ato de eleição.

Cláusula nona — A "Diretoria Executiva" será integrada de administradores das "Sociedades de Comando" e das "Filializadas", eleitos pelo "Conselho Superior", que aprovará constituição, atribuições e, se julgar conveniente, fixará um Regulamento para a "Diretoria Executiva" do "Grupo". A composição da "Diretoria Executiva" será de até 18 (dezoito) membros. As deliberações da "Diretoria Executiva" constarão de registro em Livro de Atas de Reuniões.

Cláusula décima — O controle do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros", pertence a uma sociedade nacional — a Atlântica — Companhia Nacional de Seguros.

Cláusula onze — A presente Convenção poderá ser alterada por iniciativa da "Sociedade de Comando" e deverá ser aprovada, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias das "Sociedades Filializadas", na forma do artigo 270 da Lei n.º 6.404/76 e pela SUSEP.

Cláusula doze — A representação perante terceiros das "Sociedades de Comando" e das "Filializadas" caberá exclusivamente aos Administradores de cada sociedade de acordo com os respectivos Estatutos.

Se V. Sas. esteve em de acordo com a referida Convenção pedimos que em consequência examinem a conveniência da integração da Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros ao Grupo. A presente proposta é submetida à Assembléia Geral dos Acionistas com a expectativa de que mereça o acolhimento dos membros.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977. — Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Armando Erik de Carvalho, Hélio Bath Crêspo, Jorge de Azevedo, Hosannah Minervino dos Santos, João Carlos de Almeida Braga, Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, após o estudo e detida apreciação da Proposta da Diretoria desta data, propondo a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros" e a integração da Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros ao referido Grupo, tendo em vista os elevados interesses sociais, a conveniência da constituição formal do Grupo e os inúmeros fatores que decorrem da adoção desta providência, manifestam à Assembléia Geral dos Acionistas a sua integral aprovação, quer à assinatura da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros", quer à integração da Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros ao referido Grupo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977. — Carlos de Souza Gomes Borges — Márcio João André Fortes — Rômulo Peçanha Federici. Terminada a leitura da proposta com os termos do Projeto de Convenção, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, sem que qualquer acionista se manifestasse. O Sr. Presidente submeteu, em seguida, a proposta à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. Ante o resultado, declarou o Sr. Presidente aprovada pela empresa a "Convenção de Constituição do Grupo Atlântica-Boavista de Seguros". Passando à segunda parte do item "a" do Edital de Convocação, colocou o Sr. Presidente em discussão a Proposta de Integração da Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros ao "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros". O acionista Ricardo Paulo Roquette-Pinto sugeriu que a proposta de Diretoria fosse aprovada. Como nenhum acionista mais quisesse se manifestar o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. O Sr. Presidente declarou então que a Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros passará a integrar o "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros". Em seguida, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum acionista tivesse se manifestado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977. — Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembléia, Moacyr Pereira da Silva, Secretário, Ricardo

Paulo Roquette-Pinto, Cláudio de Almeida Rossi, Egas Muniz Santiago, Hélio Bath Crêspo, João Proença, Jorge de Azevedo, José Lutz de Magalhães Lins, Mário José Gonzaga Petrelli, Roberval de Vasconcelos, p. Atlântica Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor-Presidente, pp. Banco Bradesco de Investimentos S.A., Miguel Persi, p. Copa Companhia de Organização e Participações, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor, p. América Empreendimentos e Participações S.A., Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Diretor, p. Valência S/A — Empreendimentos e Participações, Moacyr Pereira da Silva, Diretor, João Carlos de Almeida Braga, Alberto Barreiros da Costa Braga. (N. 5.478 — 28-4-78 — Cr\$ 4.650,00)

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE ABRIL DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 268 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do processo SUSEP nº 001-10.252-77,

Resolve aprovar a Convenção de Constituição do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros", a qual a Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes integrará na condição de Sociedade Filializada, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1977. — Alpheu Amaral.

BOAVISTA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

C.G.C. 33.498.411/0001-08

As oito horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, devidamente convocados, reuniram-se na sede social na Rua Barão de Itapagé, número 225, os acionistas da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes. Verificando haver número legal, conforme consta pelas assinaturas do livro de Presença de Acionistas, o Diretor Presidente, Senhor Antônio Carlos de Almeida Braga declarou instalada a Assembléia, assumindo a presidência da mesma conforme determinam os Estatutos Sociais. Em seguida convidou o Doutor Moacyr Pereira da Silva para secretariá-la, tendo o mesmo aceito o convite. Assim constituída a mesa, informou o Senhor Presidente que esta Assembléia foi convocada por edital publicado no Diário Oficial deste Estado, nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 1977 e no "Jornal do Comércio" nos dias 7, 8 e 9 também de dezembro de 1977 e lido pelo Secretário, que é do seguinte teor: "Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes — C.G.C. 33.498.411/0001-08 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de dezembro de 1977, às 08:30 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapagé número 225, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria, acompanhada do devido Parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 136, número VIII, e 270, da Lei número 6.404-76, visando a aprovação da Convenção de Constituição do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros", e, em decorrência a integração da sociedade ao mesmo Grupo; b) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977 — Diretores: Antônio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva e Ricardo Paulo Roquette-Pinto". Fina a leitura do Edital, solicitou o Senhor Presidente ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal relativos à matéria da convocação da Assembléia, mencionada na letra "a" do Edital, tendo o mesmo atendido de imediato a solicitação emanada do Senhor Presidente. Estavam os mencionados documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: A Lei número 6.404-76 disciplinou a existência de "Grupos de Sociedades", impondo-se assim o atendimento das normas legais no que se refere às Sociedades

Seguradoras com as quais esta Companhia está integrada. Com esse objetivo, submetemos a essa Assembléia Geral Extraordinária, primeiramente, a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros" e, em decorrência, a decisão sobre a integração desta Sociedade ao referido Grupo, na condição de Sociedade Filializada. O Projeto de Convenção que resultou de mútuas consultas havidas vai transcrito em seguida: "Convenção de Constituição do Grupo Atlântica-Boavista de Seguros. A Atlântica Companhia Nacional de Seguros, CGC número 33.055.146/0001-93, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, como "Sociedade Controladora", daqui por diante denominada simplesmente "Sociedade de Comando". A Companhia Boavista de Seguros, CGC número 33.302.332/0001-80 com sede na Cidade de São Paulo, Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, CGC número 33.498.411/0001-08, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Farrupilha Companhia Nacional de Seguros, CGC número 33.183.641/0001-88, com sede na Cidade de Porto Alegre, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, CGC número 84.290.097/0001-04, com sede na Cidade de Florianópolis, ALLIANZ — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, CGC número 33.055.161/0001-31, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, CGC número 33.061.854/0001-37 com sede na Cidade de Curitiba, Mauá Companhia de Seguros Gerais, C.G.C. número 92.746.189/0001-84, com sede na Cidade de Porto Alegre e PRUDENTIAL — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, C.G.C. número 33.061.813/0001-40, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, daqui por diante denominadas simplesmente "Sociedades Filializadas". Considerando que o art. 265 e seguintes da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõem sobre a constituição, mediante Convenção, de "Grupos de Sociedades"; Considerando que a "Sociedade de Comando" tem o controle direto das "Sociedades Filializadas" Fortaleza Companhia Nacional de Seguros e Mauá Companhia de Seguros Gerais; Considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe do controle indireto da PRUDENTIAL — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros. Considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe, mediante "Acordo" do controle das "Sociedades Filializadas" Companhia Boavista de Seguros, Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, Farrupilha Companhia Nacional de Seguros, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais e ALLIANZ — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros. Convencionam, as "Sociedades de Comando" e "Filializadas", por este instrumento: constituir o "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros", composto das "Sociedades de Comando" e "Sociedades Filializadas" já identificadas, cujas atividades se regerão pela presente "Convenção", uma vez aprovada esta pelas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados nos termos dos artigos 268 e 270 da Lei número 6.404-76: Cláusula Primeira — O "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros" é constituído pelas seguintes sociedades seguradoras: 1 — Atlântica Companhia Nacional de Seguros. 2 — Companhia Boavista de Seguros de Vida e Acidentes. 3 — Farrupilha Companhia Nacional de Seguros. 4 — Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais. 5 — ALLIANZ — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros. 6 — Mauá Companhia de Seguros Gerais. 7 — PRUDENTIAL — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros; Cláusula Segunda — A "Sociedade de Comando" é a "Atlântica Companhia Nacional de Seguros". As "Sociedades Filializadas" são as demais sociedades mencionadas na Cláusula Primeira; Cláusula Terceira — As sociedades integrantes do "Grupo" ajustam o seguinte quanto ao exercício de suas atividades e as despesas feitas na "Sociedade de Comando", pelas "Sociedades Filializadas" ou pela Administração do "Grupo" caso a integrem administradores que não sejam remunerados pelas "Sociedades de Comando" e "Sociedades Filializadas". As despesas serão consideradas em conjunto e rateadas

e reembolsadas para efeito de distribuição entre as diversas sociedades. O rateio e o reembolso serão feitos observando a participação de cada uma das empresas na produção total realizada pelo "Grupo", decorrente dos serviços, processando-se o cálculo mensalmente, bem como os respectivos reembolsos, operando-se reajustes trimestrais, a fim de evitar distorções. O rateio e o reembolso deverão abranger os ordenados e gratificações dos empregados ou colaboradores que prestam serviços comuns de interesse ao "Grupo", em caráter permanente ou eventual, nesta última hipótese sem vínculo empregatício, assim como as que passam a ser enumeradas: a) serviços técnicos e mecanizados, b) assistência e previdência; c) impostos e taxas, observada a legislação fiscal vigente; d) luz, força e telefone; e) indenizações trabalhistas; f) despesas de representação; g) conservação e seguros; h) despesas com veículos; i) salário educação; j) décimo terceiro salário; l) serviços de lanche e alimentação; m) fundo de garantia e tempo de serviço. O reembolso será puro e simples, não sendo permitido acréscimo de qualquer natureza e a qualquer título, devendo ser consideradas todas as despesas realizadas. Cláusula Quarta — Fica delegado a "Sociedade de Comando" o estabelecimento da distribuição do cosseguro entre as empresas do "Grupo" de forma a se obter o maior aproveitamento operacional. Cláusula Quinta — O "Grupo" Atlântica — Boavista de Seguros" terá prazo de duração indeterminado. Cláusula Sexta — A admissão ao "Grupo" poderá ser feita mediante adesão à presente Convenção, aprovada pela "Assembléia Geral" da nova Sociedade, pela "Administração do Grupo", e pela SUSEP, ou por instrumento específico, também objeto das mesmas aprovações a ser aprovado pela "Administração do Grupo", pela Assembléia da Sociedade retirante e pela SUSEP. Cláusula Sétima — A retirada de qualquer das sociedades do Grupo dependerá sempre de instrumento específico, a ser aprovado pela "Administração do Grupo", pela Assembléia da sociedade retirante e pela SUSEP. Cláusula Oitava — O "Grupo" será administrado pelos seguintes órgãos: a) "Conselho Superior"; b) "Diretoria Executiva". O "Conselho Superior" terá como membros natos os Presidentes das Sociedades de "Comando" e "Filializadas", e a 18 membros eleitos, pelo prazo de 1 (um) ano, pelos membros natos, entre os Administradores de Sociedades Seguradoras com as quais o "Grupo" ou as Sociedades integrantes mantiverem acordos operacionais e de pessoas de conceito e projeção na área econômico-financeira. As deliberações do "Conselho Superior" constarão de registro em Livro de Atas de Sessões. Os Conselheiros natos não farão jus a qualquer remuneração e os eleitos terão remuneração por sessão a que comparecerem, fixada no ato de eleição. Cláusula Nona — A "Diretoria Executiva" será integrada de administradores das "Sociedades de Comando" e das "Filializadas", eleitos pelo "Conselho Superior", que aprovará constituição, atribuições e, se julgar conveniente, fixará um Regulamento para a "Diretoria Executiva" do "Grupo". A composição da "Diretoria Executiva" será de até 18 (dezoito) membros. As deliberações da "Diretoria Executiva" constarão de registro em Livro de Atas de Reuniões. Cláusula Décima — O controle do "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros" pertence a uma sociedade nacional — a Atlântica Companhia Nacional de Seguros. Cláusula Onze — A presente Convenção poderá ser alterada por iniciativa da "Sociedade de Comando", e deverá ser aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias das "Sociedades Filializadas", na forma do artigo 270 da Lei nº 6.404-76 e pela SUSEP. Cláusula Doze — A representação perante terceiros das "Sociedades de Comando" e das "Filializadas" caberá exclusivamente aos Administradores de cada sociedade de acordo com os respectivos Estatutos". — Se V. Sas. estiverem de acordo com a referida Convenção pedimos que em consequência examinem a conveniência da integração da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes ao Grupo. A presente proposta é submetida à Assembléia Geral dos Acionistas com a expectativa de que mereça o acolhimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977. — Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, João José de Souza Men-

des, Mário José Gonzaga Petrelli, Camillo Silva Montenegro Duarte. "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, após o estudo e detida apreciação da Proposta da Diretoria desta data, propondo a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros" e a integração da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes ao referido Grupo, tendo em vista os elevados interesses sociais, a conveniência da constituição formal do Grupo e os inúmeros fatores que decorrem da adoção desta providência, manifestem à Assembléia Geral dos Acionistas a sua integral aprovação, quer à assinatura da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros", quer à integração da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes ao referido Grupo. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977. Ass.) Francisco Rodrigues de Oliveira, João Machado Fortes, Carlos de Souza Gomes Borges. Terminada a leitura da proposta com os termos do Projeto de Convenção, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, sem que qualquer acionista se manifestasse. O Sr. Presidente submeteu, em seguida, a proposta à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. Ante o resultado, declarou o Senhor Presidente aprovada pela empresa a "Convenção de Constituição do Grupo Atlântica — Boavista de Seguros". Passando à segunda parte do item "a" do Edital de Convocação, colocou o Sr. Presidente em discussão a Proposta de Integração da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes ao "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros". O Acionista Ararino Sallum de Oliveira sugeriu que a proposta de Diretoria fosse aprovada. Como nenhum acionista mais quisesse se manifestar, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. O Sr. Presidente declarou então que a Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes passará a integrar o "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros". Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum acionista tivesse se manifestado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1977. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Ararino Sallum de Oliveira, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Cláudio de Almeida Rossi, Mário José Gonzaga Petrelli, José Luiz de Magalhães Lins, Roberval de Vasconcelos, João Proença Filho, p. Copa — Companhia de Organização e Participações, João Carlos de Almeida Braga — Diretor, p. Valência S. A. — Empreendimentos e Participações, Moacyr Pereira da Silva — Diretor, p. Atlântica Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga — Diretor-Presidente, pp. Banco Bradesco de Investimentos S.A., Miguel Persi, p. Agro Comercial Gondarém S. A. — João Carlos de Almeida Braga — Diretor, p. Epema — Administração e Participações Ltda., Antonio Dias Leite Neto e Carlos Ernanny Chagas de Mello e Silva — Diretores

(Nº 5479 — 28.4.78 — Cr\$ 4.650,00).

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE ABRIL DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 268, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-10.255-77, resolve

Aprovar a Convenção de Constituição do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros", o qual a Companhia Boavista de Seguros integrará na condição de Sociedade Filial, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1977. — Alpheu Amaral.

COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS

C.G.C. 33.302.332/0001-80

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Boavista de Seguros, realizada em 27 de dezembro de 1977.

As oito horas do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, devicamente convocados, reuniram-se na sede social, à Rua Conselheiro Crispiniano n.º 120 — 5.º/14.º andares, nesta Cidade, os acionistas da Companhia Boavista de Seguros. Verificando haver número legal, conforme consta pelas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor-Presidente, Senhor Antonio Carlos de Almeida Braga, declarou instalada a Assembléia, assumindo a presidência da mesma conforme determinam os Estatutos Sociais. Em seguida, convidou o Dr. Moacyr Pereira da Silva para secretária-ia, tendo o mesmo aceito o convite. Assim constituída a mesa, informou o Sr. Presidente que esta Assembléia foi convocada por Edital publicado no Diário Oficial deste Estado, nos dias 22, 23 e 24 de dezembro e no "Diário Popular", nos dias 22, 23 e 24, também de dezembro deste ano e lido pelo Secretário, que é do seguinte teor: "Companhia Boavista de Seguros — C.G.C. 33.302.332/0001-80 — Assembléia Geral Extraordinária — 2ª Convocação. — Por não ter havido quorum para a instalação da Assembléia convocada para 15 de dezembro de 1977, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Boavista de Seguros, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que em 2ª Convocação se realizará no dia 27 de dezembro de 1977, às 8 horas, na sede social, à Rua Conselheiro Crispiniano n.º 120 — 5.º/14.º andares, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria, acompanhada do devido Parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 136, item VIII, e 270, da Lei nº 6.404-76, visando à aprovação da Convenção de Constituição do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros", e, em concorrência, a integração da Sociedade ao mesmo Grupo; b) Assuntos de interesse geral. São Paulo, 19 de dezembro de 1977. Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga. — Moacyr Pereira da Silva. — Ricardo Paulo Roquette-Pinto." Finda a leitura do Edital, solicitou o Sr. Presidente ao Secretário, que lesse a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos a matéria da convocação da Assembléia, mencionada na letra "a" do edital, tendo o mesmo atendido de imediato a solicitação emanada do Sr. Presidente. Estavam os mencionados documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Lei nº 6.404-76, disciplinou a existência de "Grupo de Sociedades", impondo-se assim o atendimento das normas legais no que se refere às Sociedades Seguradoras com as quais esta Companhia está integrada. Com esse objetivo, submetemos à essa Assembléia Geral Extraordinária, primeiramente, a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros" e em decorrência, a decisão sobre a integração desta Sociedade ao referido Grupo, na condição de sociedade filiada. O Projeto de Convenção que resultou de mútuas consultas havidas vai transcrito em seguida: "Convenção de Constituição do Grupo Atlântica Boavista de Seguros. A Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, C.G.C. nº 33.055.146/0001-93, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, como "Sociedade Controladora", daqui por diante denominada simplesmente "Sociedade de Comando". A Companhia Boavista de Seguros, C.G.C. número 33.302.332/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo; Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, C.G.C. nº 33.498.411/0001-08, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Farrouplha — Companhia Nacional de Seguros, C.G.C. nº 33.183.641/0001-88, com sede na Cidade de Porto Alegre, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, C.G.C. nº 84.290.097/0001-04, com sede na Cidade de Florianópolis, Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros — C.G.C. nº 33.055.161/0001-31, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, C.G.C. nº 33.061.854/0001-37, com sede na Cidade de Curitiba, Mauá Companhia de Seguros Gerais, C.G.C. número 92.746.189/0001-84, com sede na Cidade de Porto Alegre e Prudential-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros —

C.G.C. nº 33.061.813/0001-40, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, daqui por diante denominadas simplesmente "Sociedades Filiais". Considerando que o artigo 265 e seguintes, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõem sobre a constituição, mediante Convenção, de "Grupos de Sociedades"; considerando que a "Sociedade de Comando" tem o controle direto das "Sociedades Filiais" Fortaleza Companhia Nacional de Seguros e Mauá Companhia de Seguros Gerais; considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe do controle indireto da Prudential-Atlântica — Companhia Brasileira de Seguros; considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe, mediante Acordo, do controle das "Sociedades Filiais" Companhia Boavista de Seguros, Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, Farrouplha Companhia Nacional de Seguros, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais e Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros. Convencionam, as "Sociedades de Comando" e "Filiais", por este instrumento: constituir o "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros", composto das "Sociedades de Comando" e "Sociedades Filiais" já identificadas, cujas atividades se regerão pela presente Convenção, uma vez aprovada esta pelas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, nos termos dos artigos 268 e 270 da Lei número 6.404-76; Cláusula Primeira — O "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros" é constituído pelas seguintes sociedades seguradoras: 1 — Atlântica — Companhia Nacional de Seguros; 2 — Companhia Boavista de Seguros; 3 — Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes; 4 — Farrouplha — Companhia Nacional de Seguros; 5 — Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais; 6 — Allianz-Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros; 7 — Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros; 8 — Mauá — Companhia de Seguros Gerais; 9 — Prudential-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros. Cláusula Segunda — A "Sociedade de Comando" é a "Atlântica Companhia Nacional de Seguros". As "Sociedades Filiais" são as demais sociedades mencionadas na Cláusula Primeira. Cláusula Terceira — As sociedades integrantes do "Grupo" ajustam o seguinte, quanto ao exercício de suas atividades e as despesas feitas pelo "Sociedade de Comando", pelas "Sociedades Filiais" ou pela Administração do "Grupo", caso a integrem administradores que não sejam remunerados pelas "Sociedades de Comando" e "Sociedades Filiais". As despesas serão consideradas em conjunto e rateadas e reembolsadas para efeito de distribuição entre as diversas Sociedades. O rateio e o reembolso serão feitos observando a participação de cada uma das empresas na produção total realizada pelo "Grupo", decorrente dos serviços, processando-se o cálculo mensalmente, bem como os respectivos reembolsos, operando-se reajustes trimestrais, a fim de evitar distorções. O rateio e o reembolso deverão ocorrer em ordenados e gratificações dos empregados ou colaboradores que prestam serviços comuns de interesse do "Grupo", em caráter permanente ou eventual, nesta última hipótese, sem vínculo empregatício, assim com as que passam a ser enumeradas: a) serviços técnicos e mecanizadores; b) assistência e previdência; c) impostos e taxas, observada a legislação fiscal vigente; d) luz, força e telefone; e) indenizações trabalhistas; f) despesas de representação; g) conservação e seguros; h) despesas com veículos; i) salário educação; j) décimo terceiro salário; l) serviços de lanche e alimentação; m) fundo de garantia e tempo de serviço. O reembolso será puro e simples, não sendo permitido acréscimo de qualquer natureza e a qualquer título, devendo ser consideradas todas as despesas realizadas. Cláusula Quarta — Fica delegado à "Sociedade de Comando" o estabelecimento da distribuição do cosseguro entre as empresas do "Grupo", de forma a se obter o maior aproveitamento operacional. Cláusula Quinta — O "Grupo" Atlântica-Boavista de Seguros" terá prazo de duração indeterminado. Cláusula Sexta — A administração do "Grupo" poderá ser feita mediante acesso à presente Convenção, aprovada pela "Assembléia Geral" da nova Sociedade, pela "Administração do Grupo", e pela SUSEP, ou por instrumento específico, também objeto das mesmas aprovações. Cláusula Sétima — A retirada

de qualquer das Sociedades do "Grupo" dependerá sempre de instrumento específico, a ser aprovado pela "Administração do Grupo", pela Assembléia da Sociedade retirante e pela SUSEP. Cláusula Oitava — O "Grupo" será administrado pelos seguintes órgãos: a) "Conselho Superior"; b) "Diretoria Executiva". O "Conselho Superior" terá como membros natos os Presidentes das Sociedades de "Comando" e "Filiais", e até 18 membros eleitos, pelo prazo de 1 (um) ano, pelos membros natos, entre os Administradores de Sociedades Seguradoras com as quais o "Grupo" ou as Sociedades integrantes mantiverem acordos operacionais e de pessoas de conceito e projeção na área econômico-financeira. As deliberações do "Conselho Superior" constarão de registro em Livro de Atas de Sessões. Os conselheiros natos não farão jus a qualquer remuneração e os eleitos terão remuneração por sessão a que comparecerem, fixada no ato de eleição. Cláusula Nona — A "Diretoria Executiva" será integrada de administradores das "Sociedades de Comando" e das "Filiais", eleitos pelo "Conselho Superior", que aprovada constituição, atribuições e, se julgar conveniente, fixar um Regimento para a "Diretoria Executiva" do "Grupo". A composição da "Diretoria Executiva" será de até 18 (dezoito) membros. As deliberações da "Diretoria Executiva" constarão de registro em Livro de Atas de Reuniões. Cláusula Décima — O controle do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros", pertence a uma sociedade nacional — a Atlântica Companhia Nacional de Seguros. Cláusula Onze — A presente Convenção poderá ser alterada por iniciativa da "Sociedade de Comando", e deverá ser aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias das "Sociedades Filiais", na forma do artigo 270 da Lei nº 6.404-76 e pela SUSEP. Cláusula Doze — A representação perante terceiros das "Sociedades de Comando" e das "Filiais" caberá exclusivamente aos Administradores de cada sociedade de acordo com os respectivos Estatutos". Se V. Sas. estiverem de acordo com a referida Convenção, pedimos que em consequência, examinem a conveniência da integração da Companhia Boavista de Seguros ao Grupo. A presente proposta é submetida à Assembléia Geral dos Acionistas com a expectativa de que meça o acatamento aos mesmos. São Paulo, 29 de novembro de 1977. — Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor-Presidente. — Moacyr Pereira da Silva, Diretor Vice-Presidente Executivo. — Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Diretor Vice-Presidente de Produção. — Cláudio de Almeida Rossi, Diretor Vice-Presidente. — João Carlos de Almeida Braga, Diretor Vice-Presidente. — Roberval de Vasconcelos, Diretor Vice-Presidente. — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Boavista de Seguros, após o estudo e detida apreciação da Proposta da Diretoria, desta data, propondo a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros" e a integração da Companhia Boavista de Seguros ao referido Grupo, tendo em vista os elevados interesses sociais, a conveniência da constituição formal do Grupo e os inúmeros fatores que decorrem da adoção desta providência, manifestam à Assembléia Geral dos Acionistas, a sua integral aprovação, quer à assinatura da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica-Boavista de Seguros", quer à integração da Companhia Boavista de Seguros ao referido Grupo. São Paulo, 29 de novembro de 1977. — Joel de Paiva Cortes. — Vicente de Paulo Galhez. — José Cândido Almeida dos Reis. Terminada a leitura com os termos do Projeto de Convenção, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, sem que qualquer acionista se manifestasse. O Sr. Presidente submeteu, em seguida, a proposta à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. Ante o resultado, declarou o Sr. Presidente aprovada pela empresa a "Convenção de Constituição do Grupo Atlântica Boavista de Seguros". Passando à segunda parte do item "a" do Edital de Convocação, colocou o Senhor Presidente em discussão a Proposta de Integração da Companhia Boavista de Seguros ao "Grupo Atlântica Boavista de Seguros". O acionista João Carlos de Almeida Braga, sugeriu que a proposta da Diretoria fosse aprovada. Como nenhum acionista mais quisesse se manifestar, o Sr. Presidente colocou

a matéria em votação, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. O Sr. Presidente declarou então que a Companhia Boavista de Seguros passará a integrar o "Grupo Atlântica Boavista de Seguros". Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como nenhum acionista tivesse se manifestado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de dezembro de 1977. — Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembléia. — Moacyr Pereira da Silva, Secretário. — João Carlos de Almeida Braga. — Ricardo Paulo Roquette-Pinto. — José Luiz de Magalhães Lins. — Ararino Sallum de Oliveira. — Roberval de Vasconcelos. — Jorge de Azevedo. — José Mendes de Oliveira Castro. — Cláudio de Almeida Rossi. — Maria Christina de Almeida Braga. — João Proença Filho. — Mário José Gonzaga Petrelli. Pela Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor-Presidente. Pela COPA — Companhia de Organização e Participações, João Carlos de Almeida Braga, Diretor. Pelo Banco Bradesco de Investimentos Sociedade Anônima, Miguel Peres. Pela América — Empreendimentos, Organização e Participações S.A., Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Diretor. Pela Dinâmica — Administração e Participações Ltda., Pedro de Alcântara Natucci de Azevedo Neto, Diretor. (N.º 5.480 — 28.4-78 — Cr\$ 4.650,00)

PORTARIA N.º 110, DE 18 DE ABRIL DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 268 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Processo SUSEP número 001-10.258 de 1977.

Resolve aprovar a Convenção de Constituição do "Grup Atlântica Boavista de Seguros", o qual a Fortaleza Companhia Nacional de Seguros integrará na condição de Sociedade Filial, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 1977. — Alpheu Amaral

FORTALEZA — CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CGC. — n.º 33.061.854/0001-37

Centésima Primeira Assembléia Geral Extraordinária

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 19.12.77. — As onze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, devidamente convocados, reuniram-se na sede social à Rua XV de Novembro, número 270 — 5.º e 7.º andares, nesta Cidade, os acionistas da FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros. Verificando haver número legal, conforme consta pelas assinaturas do livro de Presença de Acionistas, o Diretor Presidente declarou instalada a Assembléia e solicitou aos Acionistas a indicação de um Presidente para orientar os trabalhos da Assembléia, tendo sido escolhido por aclamação o próprio Senhor Antonio Carlos de Almeida Braga. Em seguida convidou o Doutor Moacyr Pereira da Silva para secretariá-la, tendo o mesmo aceito o convite. Assim constituída a mesa, informou o Senhor Presidente que esta Assembléia foi convocada por Edital publicado no "Diário Oficial" deste Estado, nos dias 8, 9 e 12 de dezembro de 1977, e nos dias 7, 8 e 9 no Jornal Indústria e Comércio" também de dezembro do corrente ano e lido pelo Secretário, que é do seguinte teor: "Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros — C. G. C. número 33.061.854/0001-37 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São Convocados os Senhores Acionistas da Fortaleza — Cia. Nacional de Seguros, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 de dezembro de 1977, às 11 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro número 270 — 5.º e 7.º andares — nesta Cidade, a fim de declararem

sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Proposta da Diretoria, acompanhada do devido Parecer do Conselho Fiscal nos termos dos artigos 136, número VIII, e 270, da Lei número 6.404 de 1976, visando à aprovação da Convocação de Constituição do "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros" e, em decorrência, a integração da Sociedade ao mesmo Grupo. — b) Assuntos de interesse Geral. — Curitiba — 29 de novembro de 1977. — Assinaturas) — Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga. — Ricardo Paulo Roquette-Pinto. — Moacyr Pereira da Silva. — "Finda a leitura do Edital, solicitou o Senhor Presidente ao Secretário que lesse a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos à matéria da convocação da Assembléia, mencionada na letra "a" do Edital, tendo o mesmo atendido de imediato a solicitação emanada do Senhor Presidente. — Estavam os mencionados documentos assim redigidos: — "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — A Lei número 6.404 de 1976 disciplinou a existência de "Grupo de Sociedades", impondo-se assim o atendimento das normas legais no que se refere às Sociedades Seguradoras com as quais esta Companhia está integrada. Com esse objetivo, submetemos a essa Assembléia Geral Extraordinária, primeiramente, a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros" e, em decorrência, a decisão sobre a integração desta Sociedade ao referido Grupo, na condição de Sociedade Filial. O Projeto de Convenção que resultou de mútuas consultas havidas vai transcrito em seguida: — "Convenção de Constituição" do Grupo Atlântica Boavista de Seguros. A

Atlântica Companhia Nacional de Seguros, CGC. número 33.055.146/0001-93, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, como "Sociedade Controladora", daqui por diante denominada simplesmente "Sociedade de Comando". A Companhia Boavista de Seguros, CGC — número 33.302.332/0001-80 — com sede na Cidade de São Paulo — Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, CGC. número 33.498.411/0001-08, com sede na Cidade do Rio de Janeiro — Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, CGC. número 33.183.641/0001-88, com sede na Cidade de Porto Alegre — Pátria Cia. Brasileira de Seguros Gerais, CGC. número 84.290.097/0001-04 — com sede na Cidade de Florianópolis, Allianz — Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, CGC. número 33.055.161/0001-31, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro — Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, CGC. número 33.061.854/0001-37, com sede na Cidade de Curitiba, Mauá — Companhia de Seguros Gerais, CGC. número 92.746.189/0001-84, com sede na Cidade de Porto Alegre e Prudential — Atlântica — Companhia Brasileira de Seguros — CGC. número 33.061.813/0001-40, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, daqui por diante nomeadas simplesmente "Sociedades Filiais". — Considerando que o artigo 265 e seguintes da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõem sobre a constituição, mediante Convenção, de "Grupos de Sociedades"; Considerando que a Sociedade de Comando" tem o controle direto das "Sociedades Filiais" — Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros e Mauá — Companhia de Seguros Gerais; Considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe do controle indireto da Prudential — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros. Considerando que a "Sociedade de Comando" dispõe, mediante "Acordo" do controle das "Sociedades Filiais" Companhia Boavista de Seguros, Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais e Allianz — Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros. — Convencionam, as "Sociedades de Comando" e "Filiais", por este instrumento: constituir o "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros", composto das "Sociedades de Comando" e "Sociedade Filiais" já identificadas, cujas atividades se regerão pela Convenção, uma vez aprovada esta pelas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, nos termos dos artigos 268 e 270 da Lei número 6.404 de 1976. — Cláusula Primeira — O "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros" é constituído pelas seguintes sociedades se-

guradoras: 1 — Atlântica Companhia Nacional de Seguros, 2 — Companhia Boavista de Seguros, 3 — Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, 4 — Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros, 5 — Pátria Cia. Brasileira de Seguros Gerais, 6 — Allianz-Ultramar Cia. Brasileira de Seguros, 7 — Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, 8 — Mauá Companhia de Seguros Gerais, 9 — Prudential — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros; Cláusula Segunda — A "Sociedade de Comando" é a Atlântica Companhia Nacional de Seguros". As "Sociedades Filiais" são as demais sociedades mencionadas na Cláusula Primeira; Cláusula Terceira — As sociedades integrantes do "Grupo" ajustam o seguinte quanto ao exercício de suas atividades e as Despesas feitas pela "Sociedade de Comando", pelas "Sociedades Filiais" ou pela Administração do "Grupo" caso a integrem administradores que não sejam remunerados pelas "Sociedades de Comando" e "Sociedades Filiais". As despesas serão consideradas em conjunto e rateadas e reembolsadas para efeito de distribuição entre as diversas Sociedades. O rateio e o reembolso serão feitos observando a participação de cada uma das empresas na produção total realizada pelo "Grupo", decorrente dos serviços, processando-se o cálculo mensalmente, bem como os respectivos reembolsos, operando-se reajustes trimestrais, a fim de evitar distorções. O rateio e o reembolso deverão abranger os ordenados e gratificações de interesse do "Grupo", em caráter permanente ou eventual, nesta última hipótese sem vínculo empregatício, assim como as que passam a ser enumeradas: a) — serviços técnicos e mecânicos; b) — assistência e previdência; c) — impostos e taxas, observada a legislação fiscal vigente; d) — luz, força e telefone; e) — indenizações trabalhistas; f) — despesas de representação; g) — conservação e seguros; h) — despesas com veículos; i) — salário educação; j) — décimo terceiro salário; l) — serviços de lanche e alimentação; m) — fundo de garantia e tempo de serviço. O reembolso será puro e simples, não sendo permitido acréscimo de qualquer natureza e a qualquer título, devendo ser consideradas todas as despesas realizadas. Cláusula Quarta — Fica delegado à "Sociedade de Comando" o estabelecimento da distribuição do seguro entre as empresas do "Grupo" de forma a se obter o maior aproveitamento operacional. Cláusula Quinta — O "Grupo" Atlântica Boavista de Seguros" terá prazo de duração indeterminado. Cláusula Sexta — A admissão ao "Grupo" poderá ser feita mediante adesão à presente Convenção, aprovada pela "Assembléia Geral" da nova Sociedade, pela "Administração do Grupo", e pela SUSEP, ou por instrumento específico, também objeto das mesmas aprovações. Cláusula Sétima — A retirada de qualquer das Sociedades do "Grupo" dependerá sempre de instrumento específico, a ser aprovado pela "Administração do Grupo", pela Assembléia da Sociedade retirante e pela SUSEP. Cláusula Oitava — O "Grupo" será administrado pelos seguintes órgãos: a) "Conselho Superior"; b) "Diretoria Executiva". O "Conselho Superior" terá como membros natos os Presidentes das Sociedades de "Comando" e "Filiais", e até 18 membros eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, pelos membros natos, sobre os Administradores de Sociedades Seguradoras com as quais o "Grupo" e as Sociedades integrantes mantenham acordos operacionais e de pessoas de conceito e projeção na área econômico-financeira. As deliberações do "Conselho Superior" constarão de registro em Livro de Atas de Sessões. Os conselheiros natos não farão jus a qualquer remuneração e os eleitos terão remuneração por sessão a que comparecerem fixada no ato de eleição. Cláusula Nona — A "Diretoria Executiva" será integrada de administradores das "Sociedades de Comando" e das "Filiais", eleitos pelo "Conselho Superior", que aprovará constituição, atribuições e, se julgar conveniente, fixará um Regimento para a "Diretoria Executiva" do "Grupo". A remuneração do "Grupo" A composição da "Diretoria Executiva" será de até 18 (dezoito) membros. As deliberações da "Diretoria Executiva" constarão de registro em Livro de Atas de Reuniões. — Cláusula Décima — O controle do

"Grupo Atlântica — Boavista de Seguros" pertence a uma sociedade nacional — a Atlântica Companhia Nacional de Seguros. Cláusula Onze — A presente Convenção poderá ser alterada por iniciativa da "Sociedade de Comando" e deverá ser aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias das "Sociedades Filiais", na forma do artigo 270 da Lei número 6.404-76 e das "Sociedades Lei número 6.404-76 e pela SUSEP. — Cláusula Doze — A representação perante terceiros da "Sociedade de Comando" e das "Filiais" caberá exclusivamente aos Administradores de cada sociedade de acordo com os respectivos Estatutos". — Se V. Sas. estiverem de acordo com a referida Convenção pedimos que em consequência examinem a conveniência da integração da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros ao Grupo. A presente proposta é submetida à Assembléia Geral dos Acionistas com a expectativa de que mereça o acolhimento dos mesmos. — Curitiba, 29 de novembro de 1977. — Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga — Ricardo Paulo Roquette Pinto — Roberto Irineu Marinho — Moacyr Pereira da Silva — Alcy Baptista Xavier". — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, após o estudo e devida apreciação da Proposta da Diretoria desta data, propondo a aprovação da "Convenção de Constituição" do "Grupo" Atlântica — Boavista de Seguros" e a integração da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros ao referido Grupo, tendo em vista os elevados interesses sociais, a conveniência da constituição formal do Grupo e os inúmeros fatores que decorrem da adoção desta providência, manifestem à Assembléia Geral dos Acionistas a sua integral aprovação quer a assinatura da "Convenção de Constituição" do "Grupo Atlântica — Boavista de Seguros", quer à integração da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros ao referido Grupo. — Curitiba, 29 de novembro de 1977. — Ass.) Augusto Prolik — Alceu Gugelmin — Antonio Cecy". Terminada a leitura da proposta com os termos do Projeto de Convenção, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, sem que qualquer acionista se manifeste. O Senhor Presidente submeteu, em seguida, a proposta à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. Ante o resultado, declarou o Senhor Presidente aprovada pela empresa a "Convenção de Constituição do Grupo Atlântica — Boavista de Seguros". Passando à segunda parte do item "a" do Edital de Convocação, colocou o Senhor Presidente em discussão a Proposta de Integração da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros ao "Grupo Atlântica Boavista de Seguros": O acionista João Carlos de Almeida Braga sugeriu que a Proposta de Diretoria fosse aprovada. Como nenhum acionista mais quisesse se manifestar o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, tendo sido a resposta aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. O Senhor Presidente declarou então que a Fortaleza Companhia Nacional de Seguros passará a integrar o "Grupo Atlântica Boavista de Seguros". Em seguida, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum acionista tivesse se manifestado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. — Curitiba 19 de dezembro de 1977. — (Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembléia. — Moacyr Pereira da Silva, Secretário. — João Carlos de Almeida Braga — Ricardo Paulo Roquette Pinto — Mário José Gonzaga Petrelli — Jorge de Azevedo — Roberval de Vasconcelos — Egas Muniz Santhaga — João Jabour — P. COPA — Companhia de Organização e Participações — Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor, p. Central Brasileira de Produções e Empreendimentos S. A. — Roberto Marinho — p. Atlântica Companhia Nacional de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor-Presidente.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Diretoria Regional no Distrito
Federal

PORTARIA N.º 5, DE 24 DE ABRIL
DE 1978

O Gerente Regional do IAPAS no Dis-
trito Federal, no uso das atribuições de-

legadas pelo Ato de Serviço PRE-IAPAS
n.º 03, de 27 de janeiro de 1978, resolve
exonerar, a partir de 24 de abril de 1978,
Ada Domingue Moreira Santos, matricu-
la n.º 162.032, da Função de Confiança
de Diretoria da Divisão de Pessoal,
código LT-DAS-101.1, da Tabela Perma-
nente, criada pelo Decreto n.º 79080, de
31 de dezembro de 1976, para qual foi
nomeada pela PT-DGG n.º 2312, de 1.º de
fevereiro de 1977.

Valor e Dotação — Valor: R\$ de Fundamento do Instrumento — Auto-
Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação: correndo rização do Sr. Diretor de Planejam-
as despesas à conta da dotação da ver- to às fls. 99-verso do processo número
ba 3.1.3.12.01.00.00.2019.00.04-77, con- 11.164-77, datada de 28-12-77.
forme Nota de Empenho n.º 002.229-2-77,
no valor de Cr\$ 500.000,00 emitida pela
Dr. P-DF-SvCor, em 23-5-77. Para o
exercício de 1978, as despesas correrão
pela verba a ser designada.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1978.
(Nº 11.007 — 19.4.78 — Cr\$ 380,00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO CVM Nº 04/78

PARTES: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, representada por
seu Presidente, Dr. Roberto Teixeira da Costa, nos ter-
mos do artigo 17, incisos I e XIV, do seu Regimento In-
terno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de
1977, do Ministro de Estado da Fazenda e a Organização
S. N. Consultores Financeiros S.A. representada por seu
Diretor Sr. Carlos Garbayo, portador da cédula de iden-
tidade nº 1.369.420 - I.F.P. e C.P.F. de nº 012343827/68.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica.

LICITAÇÃO: Dispensada, com base no artigo 126, § 2º, alínea "d" do
Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrog-
ado por períodos iguais e sucessivos.

VALOR: Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas correrão à Conta do Progra-
ma 03090424.600, Elemento de Despesa
3.1.3.2 do Orçamento da Comissão de Valores Mobiliá-
rios, conforme Nota de Empenho nº 187/78.

(Nº 11087 - 26.4.78 - Cr\$ 490,00)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: — Casa da Moeda do Brasil
— CMB, representada por seu Presiden-
te Nelson de Almeida Brum e Diretor
Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e
o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do
Estado de São Paulo S. A. — IPT, re-
presentado por seu Diretor Superinten-
dente Alberto Pereira de Castro e seu
Diretor Executivo Alberto Albuquerque
Arantes.

Objeto: Convênio para prestação de
serviços técnicos.

Licitação: Dispensada na forma do
item 2.1 letra "b" do Regulamento das
Licitações da CMB.

Valor: Será constituído pelo valor de
cada "Plano de Trabalho" aprovado
pela CMB, ou pela somatória do valor
dos mesmos, caso haja mais de um apro-
vado e em andamento.

Prazo: 3 (três) anos, a contar da data
de sua assinatura, podendo ser prorrog-
ado por simples termo aditivo ou cor-
respondência formal.

Ofício nº 386-78

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento — 3º Termo de Adita-
mento e Re-Ratificação PG-255-78, ao
Contrato de Locação de Serviços
PG-109-77, relativo uso de Programas
Produtos.

Partes: Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem e a firma: IBM
— do Brasil Indústria, Máquinas e Ser-
viços Ltda.

Objeto — Prorrogação de prazo e au-
mento de valor contratual.

Prazo: Este contrato entrará em vi-
gor na data de sua aprovação pelo Con-
selho Administrativo e seus efeitos se-
rão da data de 5 de agosto de 1977 a
31 de dezembro de 1978. Este contrato
só poderá ser rescindido se todas as li-
cenças, objetos do mesmo tiverem sido
ou estiverem sendo descontinuadas. O
parágrafo único continuará inalterado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO DE INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE,
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL (UFRGS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO (UFES).

SIGNATÁRIOS: Prof. LEO DE SOUZA RIBEIRO - Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFES e o Prof. HOMERO SÓ JOBIM - Rei-
tor da UFRGS.

OBJETO: Intercâmbio de Experiência, através de Assessoria Téc-
nica e Execução de Projetos Executivos nas áreas de
Administração Central e Sistema Viário dos Campi Uni-
versitários da UFES conforme propostas complementares
aditadas ao presente Convênio.

PROGRAMA: Programa Universidade Federal do Espírito Santo -
PREMESU IV - Projeto MEC/BID II.

VALOR: Cr\$ 752.100,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e
cem cruzeiros) para as prioridades contidas nas Pro-
postas complementares I e II.

ELEMENTOS DE DESPESAS: A despesa correrá por conta do Convênio nº 48,
de 06.05.76 - D.O.U. de 02.06.76 firmado pe-
lo MEC/PREMESU e UFES destinado a regulamen-
tar a transferência de recursos provenientes
dos Contratos nºs 305-DC-BR e 459-SF-BR firma-
do em 11.02.76 e Contrato do FAS/CEF firmado
em 12.04.76.

EMPENHO: Empenho Global nº 04/78 de 25/04/78 - ETA/UFES

REFERÊNCIA: Processo nº 2.161/78

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Convênio

FÓRO: Eleito o Fôro da Justiça Federal de Vitória, Espírito
Santo.

DATA: 13 de março de 1978.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Fundo de Amparo à Tecnologia

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 03/77

- a) **Espécie:** Aditivo ao Termo de Ajuste nº 03/77 datado e assinado em
16/04/78 entre o Instituto Nacional de Tecnologia - Fundo de Amparo
à Tecnologia (INT/FUNAT) por Roberto Gomes de Oliveira - Diretor Ge-
ral do INT e a Fundação de Tecnologia Industrial (FTI) sucessora da
Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial (Diário
Oficial da União de 17/04/78) por Julio de Mello Garcia e Paulo Mer-
ces - Representantes da FUNDAÇÃO.
- b) **Resumo do objeto do Aditivo:** Cláusula Primeira - Objetivo: O presen-
te instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vt

gência indicados nas CLÁUSULAS QUINTA e OITAVA do Termo de Ajuste nº 03 datado de 24 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 11/03/77 e Aditivo ao Termo de Ajuste nº 03/77 datado de 13/01/78 publicado no Diário Oficial da União de 10/02/78, cujo objetivo é a implementação do Projeto denominado "O Babaçu: Sua Adequação como Matéria Prima na Produção do Alcool" que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO PROJETO: O prazo para execução dos serviços de que trata este instrumento é de 14 (quatorze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 15 (quinze) meses contados da data de sua assinatura".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais disposições do TERMO DE AJUSTE nº 03 datado de 24 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 11/03/77, Aditivo ao Termo de Ajuste nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/78 e Contrato nº 032 de 01 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União em 01/02/77 (Parte II).

Benedito Levenhagen

Responsável p/ Serviço de Administração do INT

Ofício nº400/78

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 13/77

a) Espécie: Aditivo ao Termo de Ajuste nº 13/77 datado e assinado em 19/04/78, entre o Instituto Nacional de Tecnologia-Fundo de Amparo à Tecnologia (INT/FUNAT) por Roberto Gomes de Oliveira - Diretor Geral do INT e a Fundação de Tecnologia Industrial (FTI) sucessora da Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial (Diário Oficial da União de 17/04/78) por Julio de Mello Garcia e Paulo Mercês - Representantes da FUNDAÇÃO.

b) Resumo do objeto do Aditivo: Cláusula Primeira - Objetivo: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar os prazos de execução e vigência do Projeto "Desenvolvimento de Tecnologia de Produção de Fármacos e seus Intermediários", indicado na CLÁUSULA QUINTA e acrescentar a CLÁUSULA OITAVA ao TERMO DE AJUSTE nº 13/77, publicado no Diário Oficial da União de 25/05/77 - Parte II - Seção I, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO PROJETO: O prazo para execução dos serviços de que trata este TERMO é de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 19 (dezenove) meses contados da data de sua assinatura".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais disposições do TERMO DE AJUSTE nº 13/77 datado de 20 de abril de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/77 - Parte II - Seção I e Contrato nº 032 de 01 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União em 01/02/77 (Parte II).

Benedito Levenhagen

Responsável p/Serviço de Administração do INT

Ofício nº401/78

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO N.º 057-78

PROC. N.º 8.918-77

Extrato de Contrato

Espécie — Contrato que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Equipamentos Villares S. A.

Objeto — Fornecimento de 12 (doze) Escavadeiras (Drag-Lines.)

Fundamento Legal — Concorrência número 141-77 — Edital n.º 141-77.

Dotação e Empenho — A despesa correrá no presente exercício por conta de recursos próprios do DNOS e o Contrato de financiamento ajustado entre o DNOS e o Grupo Real, agente financeiro de FINAME — BNDE, conforme Processo número 4.833 de 1976, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, na Reunião número 22 de 5 de julho de 1976 pela Resolução número 230 de 1976. Os recursos próprios do DNOS serão aqueles correspondentes à Verba
4.1.3.0 — 49.02.13.021.3250 — União — 77, empenhada, inicialmente a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) conforme NE. número 1.542, de 27.12.77.

Valor Total — Cr\$ 19.800.000,00 — (dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Prazo — 06 (seis) meses, a partir da data de sua vigência.

Garantia — Inicial no valor de Cr\$.. 400.864,10 (quatrocentos mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos) em títulos da dívida pública federal conforme Guia de Recolhimento número SERBA — SP — 587-77 — da CEF — Filial de São Paulo, bem como complementação a que se refere o item 4 do Capítulo IV do Edital número 141 de 1977, no valor — Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros) conforme Carta de Fiança Bancária, emitida em 28 de março de 1978, pelo Banco Mercantil do Brasil S. A.

Reajustamento — Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Assinam o presente Contrato os Senhores Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Nelson Varlotta Brante — CPF número 004172468-20 pela firma — Equipamentos Villares Sociedade Anônima., sendo testemunhas Glenan Cruz e Flávio Reis — Rio de Janeiro — 25 de abril de 1978.

Aprovação — Resolução número 142 de 1978, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião n.º 12-78, de 24 de abril de 1978.
(Of. 30-78).

Eden Barros Dias — Procurador Autárquico SJ-1.103.4 — Chefe Substituto.
Of. n.º 030-78

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

COMUNICADO DEMAP Nº 223

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 78/20, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Fornecimento de capas impressas, em PVC, e respectivas ferragens e divisórias.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 19.05.78 às 10:00 horas - Setor Bancário Norte - Edifício Palácio da Agricultura - sobreloja, Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 15.05.78.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

- SBN, Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio - sobreloja, Brasília (DF).

Brasília (DF), 25 de abril de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DEMAP Nº 224

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 78/21, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Execução, sob regime de empreitada por preço global, de serviços de recuperação do sistema de ar condicionado instalado no Departamento Regional do Banco Central, em Recife (PE), bem como para contratação de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do referido sistema.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 22.05.78, às 10:00 horas - Rua Siqueira Campos nº 368 - Recife (PE).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 15.05.78.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, no endereço acima mencionado.

Recife (PE), 25 de abril de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DEMAP Nº 225

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 78/22, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Fornecimento de material médico-hospitalar.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 30.05.78 às 10:00 horas, na sobreloja do Edifício Palácio da Agricultura-Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 22.05.78.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

- SBN, Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio-sobreloja, em Brasília (DF)

- Avenida Presidente Vargas nº 84 - 3º andar, no Rio de Janeiro (RJ)

- Avenida Paulista nº 1682 - 7º andar, em São Paulo (SP)

Brasília (DF), 25 de abril de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Edital de prorrogação do prazo de validade do concurso público nº 75/101.

- Seleção para Conferente de Numeração.

O Banco Central do Brasil comunica que, consoante decisão da Diretoria de 19.04.78, foi prorrogado por um ano, na forma abaixo, o prazo de validade do concurso público realizado nos dias abaixo indicados para o cargo de Conferente de Numeração, Categoria Isolada de seu quadro de pessoal, nas seguintes praças:

Local	Realizado nos dias	Prorrogação até
Belém	14.12.75 e 20.03.76	06.05.79
Curitiba	14.12.75 e 22.05.76	28.06.79
Porto Alegre	14.12.75 e 09.05.76	28.06.79
Recife	14.12.75 e 03.04.76	19.05.79
Salvador	14.12.75 e 24.04.76	01.06.79

Brasília (DF), 03 de maio de 1978.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Taxas de Câmbio
COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º: 074

Data: 19.04.78

Boletim N.º: 072 Data: 17.04.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,845	16,945
Dólares-Convênio	16,845	16,945
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,845	16,945
Dólares-Convênio	16,845	16,945
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º: 075

Data: 20.04.78

Boletim N.º: 073 Data: 18.04.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,845	16,945
Dólares-Convênio	16,845	16,945
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,845	16,945
Dólares-Convênio	16,845	16,945
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 99/78

A V I S O

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar CONCORRÊNCIA em data de 5 (cinco) de mês de junho de 1978, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando elaboração de estudos e projetos para estabilização de taludes, conforme discriminação abaixo:

- Lote 1 - Rodovia BR-040/RJ
 Trecho: Serra de Petrópolis
 Subtrecho: km 36+850 (Ponte s/ o Rio Maj.Archer)-
 km 41 + 650 (Acesso a Petrópolis pelo
 Biquem).
- 1.1 - BR-393/RJ - Subtrecho: Cgnterno de Três Rios
 1.2 - BR-393/RJ - Subtrecho: Sapucaia - Três Rios
 1.3 - BR-393/RJ - Subtrecho: Sapucaia - Três Rios

Lote -2- Rodovia BR-116/RJ
 Trecho: Rio Corujas - Teresópolis
 Subtrecho: km 40,0 - km 56,0

Lote 3 - Rodovia BR-101/RJ
 Subtrecho: km 29,4 - Rio da Fazenda.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 99/78, pa
 derá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do
 DNRR, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1978

ENGº SALVAN BORBOREMA DA SILVA
 Chefº do Grupo Executivo de
 Concorrências

**MINISTÉRIO
 DA
 EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL
 DO RIO DE JANEIRO**

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS — SGD 02-78

Faço público que se acha aberta uma
 licitação sob a modalidade de Tomada
 de Preços, para aquisição de Estantes

de Aço, destinadas ao Depósito de Livros da Biblioteca Central do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações e Desenhos na Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 12 de maio de 1978 — às 15,00 horas.

Em 19 de abril de 1978 — *Helmuth Gustavo Treitler.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
 5.ª Região — RJ**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a. REGIÃO - RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 117

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração de nome, segundo despacho exarado no Processo nº 1120/77, da psicóloga abaixo mencionada:

CECÍLIA CHERQUES passou a chamar-se
 CECÍLIA CHERQUES FAINBERG

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1977.

THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE
 PRESIDENTE

(Nº11078 - 26.4.78 - Cr\$265,00)

**CONSELHO REGIONAL
 DE PSICOLOGIA**

5ª Região

EDITAL Nº 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração do nome (e con-

seqüente expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional), segundo despacho exarado no respectivo processo da psicóloga abaixo mencionada.

Processo nº 0625-75 — Ruzina Segula — passou a assinar-se Ruzina Segula Wollmann.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1977 — *Therezinha Lins de Albuquerque.*

(Nº 11.029 — 20.4.78 — Cr\$ 333,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

ATA Nº 01/78 da reunião da Comissão Permanente de Licitação, para recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e dos envelopes PROPOSTAS para a prestação de serviços de conservação e limpeza, de que trata o Edital de Tomada de Preços nº 01/78, de 21 de março de 1978, de conformidade com os avisos resúmidos publicados nos órgãos de divulgação O GLOBO, de 23 de março de 1978, e JORNAL DO BRASIL, de 28 de março de 1978, desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e no Diário Oficial da União de 04 de abril de 1978, Seção I, Parte II, páginas 1.548.

As quinze horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na sede desta Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), à Avenida Almirante Barroso, nº 81 - 3ª andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão Permanente de Licitação, composta da Diretora do Departamento de Administração, DALVA DUARTE BESOUCHET, como Presidente, pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio, ANTONIO DE ABREU FERNANDES, e pelo Técnico Especializado B, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, designada pelas Portarias Nºs F-19/78 e P-38/78, de 17 de fevereiro e 03 de abril de 1978, respectivamente, do Senhor Superintendente, servindo de Secretária a Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento, MARIA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO ALLIAGE. A Senhora Presidente declarou aberta a sessão e esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo a proposta, pertinentes à Tomada de Preços nº 01/78, para a prestação de serviços de Conservação e Limpeza. Compareceram e entregaram os referidos envelopes, devidamente lacrados, os Senhores representantes das firmas: Limpadora Mineira Ltda.; Masel - Empreendimento, Indústria e Comércio Serviços Ltda.; Pontual Ltda.; Organização Beni Ltda.; Ultralimpo Locação de Serviços Ltda.; Limpec Limpeza e Conservação Técnica S/C Ltda.; Delta S/A - Empreendimentos e Serviços; Cia Nacional de Serviços. Os envelopes foram numerados de acordo com a ordem de apresentação à Presidente da Comissão. A firma LIMPEC - Limpeza e Conservação Técnica S/C Ltda. solicitou à Comissão Permanente de Licitação verificasse se todos os envelopes entregues observavam à norma constante do item 3.3, do Edital, ou seja, se se encontravam fechados e rubricados no fecho. Feita a verificação, constatou a Comissão que somente as firmas: Ultralimpo Locação de Serviços Ltda. e Limpec Limpeza e Conservação Técnica S/C Ltda. haviam rubricado os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA. Todavia, a Comissão decidiu rejeitar apenas as propostas que tivessem sido entregues abertas, o que não ocorreu, julgando que a falta da rubrica, deficiência, facilmente sanável no momento pelos representantes das firmas, não seria motivo determinante de afastamento da maioria dos licitantes posto que o objetivo da Tomada de Preços era possibilitar a participação do maior número de licitantes desde que efetivamente qualificados, e, sobretudo, preservado o sigilo da proposta. Dando continuidade aos trabalhos, a Senhora Presidente, de conformidade com o disposto no subitem 5.2, do Edital de Licitação nº 01/78, designou o membro da Comissão Permanente de Licitação, Técnico Especializado B Paulo Roberto de Oliveira Santos, para juntamente com os Senhores Representantes das firmas licitantes, rubricar as propostas apresentadas. Deu, então, início à abertura, pela ordem de entrega, dos envelopes contendo a documentação, a qual foi colocada à disposição dos Senhores Representantes, para exame. Tão logo foi iniciada a abertura das propostas, a firma Limpec Limpeza e Conservação Técnica S/C Ltda., fez reparo ao fato de que a proposta apresentada pela firma Limpadora Mineira Ltda. estava desacompanhada do instrumento de procuração. A presidência informou que a Comissão ainda não havia passado ao exame das propostas, oportunidade em que essa particularidade seria devidamente apreciada. Procedeu, em seqüência, à abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais foram devidamente rubricadas pelos licitantes e pela Comissão, através do seu membro especialmente designado. O representante da firma Pontual Ltda. solicitou a devolução da documentação anexada à prova de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Ministério da Indústria e do Comércio. A Comissão, entendendo bastante, nos termos do subitem 3.4, a apresentação da prova de inscrição no MIC, devolveu a documentação anexada

mediante recibo, por não ter sido exigida no Edital. Indagou, a seguir, a Senhora Presidente, se qualquer dos presentes desejava fazer alguma declaração para constar em Ata da Reunião. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 17:30h (dezesete horas e trinta minutos), determinando que eu, Maria Carolina Moreira Sampaio Allage, servindo de Secretária, lavrasse a presente Ata, que vai por mim assinada, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Senhores Representantes das firmas licitantes, signatários da folha de presença.

Maria Carolina Moreira Sampaio Allage
Dalva Duarte Besouchet
Paulo Roberto de Oliveira Santos
Antonio de Abreu Fernandes
Pedro Alexandre Ghenov
Ubirajara Siqueira Campos
Carlos Arantes Venturi
Sergio Henrique Acris
Amaury de Araújo Pinheiro
Fernando Luiz Credi-Dio Ribeiro
Antenor Alves de Lima
Homerq Aristide Oliveira

Empenho nº0030/78

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A.

Retificação

No Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias 20, 24 e 25 de abril de 1974, no título,

Onde se lê:
Siderúrgica Brasileira S. A. —
SIDERBRAS,
Leia-se:
Siderurgia Brasileira S. A. —
SIDERBRAS.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.154

PREÇO
Cr\$ 5,00

ASSUNTOS SIGILOSOS REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099, DE 6-1-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

Preço: Cr\$ 10,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda /

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00